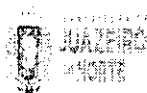




COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 20904

MAPA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.02.2
Processo Administrativo Nº 2024.12.02.2
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA
Data de Publicação: 04/12/2024 13:59:16

TOTAL DO PROCESSO: 5.573.081,31

VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM 10.495.121/0001-05 1.173.995,00
SAÚDE LTDA

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 160 Lance: 128.000,00 Total: 128.000,00

Item: 1 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - FRASCO / AMPOLA

Quantidade: 400 Val. Ref.: 6,78 Valor Unit.: 6,14 Total Item: 2.456,00

Item: 2 Unidade: AMPOLA Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: AMICACINA SULFATO 500 MG

Quantidade: 1.800 Val. Ref.: 6,96 Valor Unit.: 3,79 Total Item: 6.822,00

Item: 3 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.800 Val. Ref.: 5,54 Valor Unit.: 3,65 Total Item: 6.570,00

Item: 4 Unidade: FR Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000.UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL FA

Quantidade: 1.500 Val. Ref.: 10,11 Valor Unit.: 5,50 Total Item: 8.250,00

Item: 5 Unidade: FR Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000.UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL FA

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 9,20 Valor Unit.: 5,90 Total Item: 7.080,00

Item: 6 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ INJETAVEL

Quantidade: 600 Val. Ref.: 10,36 Valor Unit.: 5,00 Total Item: 3.000,00

Item: 7 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: BENZILPENICILINA PROCAÍNA+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ INJETÁVEL FA

Quantidade: 600 Val. Ref.: 6,18 Valor Unit.: 3,50 Total Item: 2.100,00

Item: 8 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 6,35 Valor Unit.: 3,71 Total Item: 4.452,00

Item: 9 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

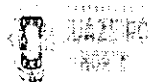
Descrição: CEFAZOLINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 600	Val. Ref.: 7,78	Valor Unit.: 4,31	Total Item: 2.586,00
Item: 10	Unidade: FR	Marca: AUROBINDO	Modelo:
Descrição: CEFOTAXIMA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 8,92	Valor Unit.: 4,50	Total Item: 2.700,00
Item: 11	Unidade: FR	Marca: ABL	Modelo:
Descrição: CEFTAZIDIMA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 26,00	Valor Unit.: 12,00	Total Item: 7.200,00
Item: 12	Unidade: FR	Marca: BLAU	Modelo:
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV			
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 9,31	Valor Unit.: 3,60	Total Item: 21.600,00
Item: 13	Unidade: FR	Marca: HALEX	Modelo:
Descrição: CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco/bolsa c/ 100 ml			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 9,92	Valor Unit.: 6,72	Total Item: 3.360,00
Item: 14	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:
Descrição: CLINDAMICINA 150 MG/ML			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 5,43	Valor Unit.: 3,18	Total Item: 6.360,00
Item: 15	Unidade: FR	Marca: BLAU	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 8,37	Valor Unit.: 5,50	Total Item: 2.750,00
Item: 16	Unidade: FR	Marca: HALEX	Modelo:
Descrição: FLUCONAZOL 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO Bolsa/frasco c/ 100 ml			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 9,84	Valor Unit.: 8,00	Total Item: 2.000,00
Item: 17	Unidade: FR	Marca: HALEX	Modelo:
Descrição: LEVOFLOXACINO 5MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 16,24	Valor Unit.: 8,69	Total Item: 5.214,00
Item: 18	Unidade: FR	Marca: FRESENIUS	Modelo:
Descrição: METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO 500MG Frasco ampola c/ diluente de 8ml			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 14,79	Valor Unit.: 5,20	Total Item: 1.560,00
Item: 19	Unidade: FR	Marca: HALEX	Modelo:
Descrição: METRONIDAZOL 5 MG/ML (0,5 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco/ampola c/ 100ml			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 8,67	Valor Unit.: 4,52	Total Item: 6.780,00
Item: 20	Unidade: FR	Marca: BLAU	Modelo:
Descrição: OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ INJETÁVEL			
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 4,73	Valor Unit.: 3,49	Total Item: 20.940,00
Item: 21	Unidade: AMPOLA	Marca: FRESENIUS	Modelo:
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 1,77	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 1.440,00

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 22	Unidade: AMPOLA	Marca: FRESENIUS	Modelo:	
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA, 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 2,04	Valor Unit.: 1,40	Total Item: 1.680,00	
Item: 23	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:	
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA, 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 2,36	Valor Unit.: 1,10	Total Item: 1.100,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 584	Lance: 395.000,00	Total: 395.000,00
Item: 1	Unidade: FR	Marca: NOVAFARMA	Modelo:	
Descrição: CLORANFENICOL 1G PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 6,56	Valor Unit.: 1,23	Total Item: 738,00	
Item: 2	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:	
Descrição: CLORIDRATO DE DOBUTAMINA, 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 8,87	Valor Unit.: 6,55	Total Item: 3.930,00	
Item: 3	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA	Modelo:	
Descrição: Cloridrato de dextrocetamina 50mg/mL				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 17,96	Valor Unit.: 16,00	Total Item: 4.800,00	
Item: 4	Unidade: FR	Marca: CSL	Modelo:	
Descrição: ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco-ampola c/ 50 ml				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 215,17	Valor Unit.: 116,20	Total Item: 34.860,00	
Item: 5	Unidade: AMPOLA	Marca: FARMACE	Modelo:	
Descrição: AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 6,05	Valor Unit.: 3,50	Total Item: 4.200,00	
Item: 6	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo:	
Descrição: Adenosina 3mg/mL - ampola 2ml				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 13,14	Valor Unit.: 12,33	Total Item: 3.699,00	
Item: 7	Unidade: AMPOLA	Marca: FRESENIUS	Modelo:	
Descrição: Atracúrio Besilato 10 mg/mL				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 11,46	Valor Unit.: 6,20	Total Item: 1.860,00	
Item: 8	Unidade: AMPOLA	Marca: WASSER	Modelo:	
Descrição: BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 2,75	Valor Unit.: 1,60	Total Item: 9.600,00	
Item: 9	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:	
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 2,11	Valor Unit.: 1,50	Total Item: 7.500,00	
Item: 10	Unidade: AMPOLA	Marca: FARMACE	Modelo:	
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				

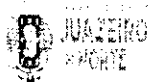


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

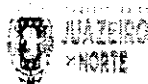
Folha Nº 2094*

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 2,68	Valor Unit.: 1,90	Total Item: 11.400,00
Item: 11	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:
Descrição: CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 2,13	Valor Unit.: 1,30	Total Item: 1.560,00
Item: 12	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO AMIODARONA, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 4,57	Valor Unit.: 3,10	Total Item: 1.860,00
Item: 13	Unidade: AMPOLA	Marca: TEUTO	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE DOPAMINA, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 4,41	Valor Unit.: 2,30	Total Item: 1.380,00
Item: 14	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR			
Quantidade: 2.400	Val. Ref.: 10,63	Valor Unit.: 7,00	Total Item: 16.800,00
Item: 15	Unidade: AMPOLA	Marca: FARMACE	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 1,10	Valor Unit.: 0,80	Total Item: 4.000,00
Item: 16	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 3,14	Valor Unit.: 1,40	Total Item: 7.000,00
Item: 17	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR			
Quantidade: 2.400	Val. Ref.: 8,22	Valor Unit.: 5,00	Total Item: 12.000,00
Item: 18	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 400	Val. Ref.: 3,47	Valor Unit.: 1,90	Total Item: 760,00
Item: 19	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA	Modelo:
Descrição: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 6,65	Valor Unit.: 5,76	Total Item: 3.456,00
Item: 20	Unidade: FR	Marca: AUROBINDO	Modelo:
Descrição: Cefepima Cloridrato 1 g			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 9,97	Valor Unit.: 7,83	Total Item: 4.698,00
Item: 21	Unidade: EMB	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: Cetoprofeno 50mg/ml solução Injetável - Embalagem com 6 Ampolas c/ 2ml			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 24,03	Valor Unit.: 8,10	Total Item: 810,00
Item: 22	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo:
Descrição: Cisatracúrio Besilato 2 mg/mL			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 13,40	Valor Unit.: 11,00	Total Item: 2.200,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Item: 23	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:	
Descrição: DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 9.600	Val. Ref.: 2,16	Valor Unit.: 1,90	Total Item: 18.240,00	
Item: 24	Unidade: AMPOLA	Marca: FARMACE	Modelo:	
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM				
Quantidade: 9.600	Val. Ref.: 1,49	Valor Unit.: 1,10	Total Item: 10.560,00	
Item: 25	Unidade: AMPOLA	Marca: TEUTO	Modelo:	
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 1,81	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 9.600,00	
Item: 26	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA	Modelo:	
Descrição: EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 2.800	Val. Ref.: 1,91	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 3.360,00	
Item: 27	Unidade: AMPOLA	Marca: BLAU	Modelo:	
Descrição: Etomidato 2 mg/mL				
Quantidade: 400	Val. Ref.: 18,95	Valor Unit.: 10,25	Total Item: 4.100,00	
Item: 28	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo:	
Descrição: FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 3,01	Valor Unit.: 2,78	Total Item: 1.668,00	
Item: 29	Unidade: AMPOLA	Marca: FRESENIUS	Modelo:	
Descrição: FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 120	Val. Ref.: 10,18	Valor Unit.: 4,30	Total Item: 516,00	
Item: 30	Unidade: AMPOLA	Marca: SANTISA	Modelo:	
Descrição: FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 2,02	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 5.000,00	
Item: 31	Unidade: AMPOLA	Marca: BLAU	Modelo:	
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 400	Val. Ref.: 21,37	Valor Unit.: 15,38	Total Item: 6.152,00	
Item: 32	Unidade: FR	Marca: UCB	Modelo:	
Descrição: IMUNOGLOBULINA ANTI RH(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco ampola/ seringa 2ml				
Quantidade: 120	Val. Ref.: 290,08	Valor Unit.: 245,00	Total Item: 29.400,00	
Item: 33	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo:	
Descrição: LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 % SPRAY				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 73,31	Valor Unit.: 50,00	Total Item: 10.000,00	
Item: 34	Unidade: FR	Marca: FRESENIUS	Modelo:	
Descrição: Meropenem 1g pó sol. inj				
Quantidade: 800	Val. Ref.: 18,96	Valor Unit.: 14,00	Total Item: 11.200,00	
Item: 35	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA	Modelo:	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Descrição: NITROGLICERINA 5MG/ML - ampola 5ml

Quantidade: 200 Val. Ref.: 37,65 Valor Unit.: 20,00 Total Item: 4.000,00

Item: 36 Unidade: FR Marca: HYPOFARMA Modelo:

Descrição: NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG - FRASCO/AMPOLA 2ML

Quantidade: 200 Val. Ref.: 26,25 Valor Unit.: 19,00 Total Item: 3.800,00

Item: 37 Unidade: AMPOLA Marca: NOVAFARMA Modelo:

Descrição: NOREPINEFRINA 2MG/ML - ampola 4ml

Quantidade: 600 Val. Ref.: 3,92 Valor Unit.: 1,89 Total Item: 1.134,00

Item: 38 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco ampola/ 10ml

Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 10,70 Valor Unit.: 9,00 Total Item: 18.000,00

Item: 39 Unidade: AMPOLA Marca: HIPOLABOR Modelo:

Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML COM 2 ML

Quantidade: 3.600 Val. Ref.: 3,65 Valor Unit.: 3,30 Total Item: 11.880,00

Item: 40 Unidade: AMPOLA Marca: CRISTALIA Modelo:

Descrição: Pancurônio Brometo 2mg/mL - Ampola 2 ml

Quantidade: 200 Val. Ref.: 10,02 Valor Unit.: 9,50 Total Item: 1.900,00

Item: 41 Unidade: FR Marca: ABL Modelo:

Descrição: Piperacilina sódica, tazobactam sódico (4g+0,5g) (500mg) pó sol.inj

Quantidade: 800 Val. Ref.: 15,43 Valor Unit.: 13,50 Total Item: 10.800,00

Item: 42 Unidade: AMPOLA Marca: MIDFARMA Modelo:

Descrição: Propofol 10 mg/mL

Quantidade: 1.500 Val. Ref.: 10,28 Valor Unit.: 9,87 Total Item: 14.805,00

Item: 43 Unidade: AMPOLA Marca: VOLPHARM Modelo:

Descrição: Rocurônio Brometo 10 mg/mL

Quantidade: 200 Val. Ref.: 16,18 Valor Unit.: 10,27 Total Item: 2.054,00

Item: 44 Unidade: EMB Marca: BLAU Modelo:

Descrição: SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS DE 5 ML

Quantidade: 30 Val. Ref.: 66,84 Valor Unit.: 58,00 Total Item: 1.740,00

Item: 45 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Frasco ampola/ 4ml

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 7,18 Valor Unit.: 5,00 Total Item: 20.000,00

Item: 46 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Frasco ampola/ 2ml

Quantidade: 3.800 Val. Ref.: 4,74 Valor Unit.: 3,60 Total Item: 13.680,00

Item: 47 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Descrição: SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 2.800 Val. Ref.: 1,84 Valor Unit.: 1,00 Total Item: 2.800,00

Item: 48 Unidade: FR Marca: BLAU Modelo:

Descrição: SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL

Quantidade: 300 Val. Ref.: 24,48 Valor Unit.: 20,00 Total Item: 6.000,00

Item: 49 Unidade: AMPOLA Marca: HYPOFARMA Modelo:

Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 4.500 Val. Ref.: 1,83 Valor Unit.: 1,50 Total Item: 6.750,00

Item: 50 Unidade: FR Marca: ABL Modelo:

Descrição: Vancomicina Cloridrato 1g

Quantidade: 600 Val. Ref.: 20,16 Valor Unit.: 15,50 Total Item: 9.300,00

Item: 51 Unidade: AMPOLA Marca: BLAU Modelo:

Descrição: ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 5,63 Valor Unit.: 3,90 Total Item: 11.700,00

Item: 52 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 1,51 Valor Unit.: 1,15 Total Item: 5.750,00

LOTE 10 Quant.: 1 Num: 071 Lance: 295.000,00 **Total: 295.000,00**

Item: 1 Unidade: EMB Marca: NOVO NORDISK Modelo:

Descrição: DEGLUDECA 100 UI/ML Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml

Quantidade: 250 Val. Ref.: 161,21 Valor Unit.: 161,00 Total Item: 40.250,00

Item: 2 Unidade: EMB Marca: BIOMM Modelo:

Descrição: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 55,34 Valor Unit.: 50,45 Total Item: 151.350,00

Item: 3 Unidade: EMB Marca: MEDLEY Modelo:

Descrição: INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 47,51 Valor Unit.: 47,00 Total Item: 47.000,00

Item: 4 Unidade: EMB Marca: ELI LILLY Modelo:

Descrição: INSULINA LISPRO + INSULINA LISPRO PROTAMINA 50%, 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml

Quantidade: 200 Val. Ref.: 70,16 Valor Unit.: 70,00 Total Item: 14.000,00

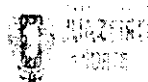
Item: 5 Unidade: EMB Marca: ELI LILLY Modelo:

Descrição: INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml

Quantidade: 800 Val. Ref.: 53,83 Valor Unit.: 53,00 Total Item: 42.400,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 762 Lance: 258.500,00 **Total: 258.500,00**

Item: 1 Unidade: AMPOLA Marca: SAMTEC Modelo:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 1,26 Valor Unit.: 0,87 Total Item: 870,00

Item: 2 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO A 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 0,90 Valor Unit.: 0,45 Total Item: 1.350,00

Item: 3 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 2.800 Val. Ref.: 0,76 Valor Unit.: 0,45 Total Item: 1.260,00

Item: 4 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 10ml

Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 0,93 Valor Unit.: 0,50 Total Item: 1.000,00

Item: 5 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: CLORETO DE SÓDIO A 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 2.200 Val. Ref.: 0,63 Valor Unit.: 0,48 Total Item: 1.056,00

Item: 6 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 100 ml

Quantidade: 10.000 Val. Ref.: 5,42 Valor Unit.: 3,30 Total Item: 33.000,00

Item: 7 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 250 ml

Quantidade: 10.000 Val. Ref.: 6,26 Valor Unit.: 3,60 Total Item: 36.000,00

Item: 8 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 500 ml

Quantidade: 9.000 Val. Ref.: 7,25 Valor Unit.: 4,30 Total Item: 38.700,00

Item: 9 Unidade: FR Marca: JP FARMA Modelo:

Descrição: GLICERINA 12% FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 13,25 Valor Unit.: 6,78 Total Item: 6.780,00

Item: 10 Unidade: AMPOLA Marca: ISOFARMA Modelo:

Descrição: GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 600 Val. Ref.: 4,28 Valor Unit.: 2,22 Total Item: 1.332,00

Item: 11 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 250 ml

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 6,31 Valor Unit.: 3,93 Total Item: 11.790,00

Item: 12 Unidade: FR Marca: HALEX Modelo:

Descrição: GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 100 ml

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 5,20 Valor Unit.: 3,55 Total Item: 10.650,00

Item: 13 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 500 ml

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 6.000 Val. Ref.: 9,78 Valor Unit.: 4,65 Total Item: 27.900,00

Item: 14 Unidade: AMPOLA Marca: ISOFARMA Modelo:

Descrição: GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL PLÁSTICA TRANSPARENTE

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 0,98 Valor Unit.: 0,54 Total Item: 2.700,00

Item: 15 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 % + 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO -
Bolsa/frasco c/ 500 ml

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 11,13 Valor Unit.: 4,65 Total Item: 18.600,00

Item: 16 Unidade: AMPOLA Marca: ISOFARMA Modelo:

Descrição: MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 7,06 Valor Unit.: 6,02 Total Item: 7.224,00

Item: 17 Unidade: FR Marca: HALEX Modelo:

Descrição: MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV PLÁSTICO TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO -
Bolsa/frasco c/ 250 ml

Quantidade: 600 Val. Ref.: 10,21 Valor Unit.: 6,92 Total Item: 4.152,00

Item: 18 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: RINGER COM LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 500 ml

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 9,23 Valor Unit.: 5,68 Total Item: 22.720,00

Item: 19 Unidade: FR Marca: FRESENIUS Modelo:

Descrição: ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE SISTEMA
FECHADO 500ML

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 8,42 Valor Unit.: 4,53 Total Item: 22.650,00

Item: 20 Unidade: L Marca: FORTSAN Modelo:

Descrição: ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE

Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 5,95 Valor Unit.: 2,46 Total Item: 5.166,00

Item: 21 Unidade: AMPOLA Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: ÁGUA ESTÉRIL PARA INJETÁVEIS - Ampola c/ 10ml

Quantidade: 15.000 Val. Ref.: 0,92 Valor Unit.: 0,24 Total Item: 3.600,00

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 641 Lance: 97.495,00 **Total: 97.495,00**

Item: 1 Unidade: FR Marca: NUTRIEX Modelo:

Descrição: PROTETOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO 60 (CREME) - Frasco c/ 120 g

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 19,87 Valor Unit.: 9,01 Total Item: 27.030,00

Item: 2 Unidade: FR Marca: NUTRIEX Modelo:

Descrição: PROTETOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO 30 (CREME)

Quantidade: 8.500 Val. Ref.: 14,77 Valor Unit.: 8,29 Total Item: 70.465,00

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 05.199.870/0001-55 **88.512,00**
HOSPITALARES EIRELES

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 648 Lance: 88.512,00 **Total: 88.512,00**

Item: 1 Unidade: CX Marca: BLAU Modelo: X

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/ 0,2 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS

Quantidade: 120 Val. Ref.: 291,91 Valor Unit.: 141,59 Total Item: 16.990,80

Item: 2 Unidade: CX Marca: BLAU Modelo: X

Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS

Quantidade: 360 Val. Ref.: 395,27 Valor Unit.: 181,70 Total Item: 65.412,00

Item: 3 Unidade: CX Marca: BLAU Modelo: X

Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS

Quantidade: 120 Val. Ref.: 158,06 Valor Unit.: 50,91 Total Item: 6.109,20

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS 01.722.296/0001-17 4.025.980,28**LOTE 4 Quant.: 1 Num: 661 Lance: 63.740,00 Total: 63.740,00**

Item: 1 Unidade: AMPOLA Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR

Descrição: CITRATO DE FENTANILA 0,05mg/ml (50mcg/ml) SOLUÇÃO INJETÁVEL ampola de 10 ml

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 6,93 Valor Unit.: 5,20 Total Item: 6.240,00

Item: 2 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: CLORIDRATO DE PETIDINA, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 400 Val. Ref.: 4,28 Valor Unit.: 2,10 Total Item: 840,00

Item: 3 Unidade: AMPOLA Marca: TEUTO Modelo: TEUTO

Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 3,04 Valor Unit.: 1,50 Total Item: 1.500,00

Item: 4 Unidade: AMPOLA Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR

Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 2.400 Val. Ref.: 5,80 Valor Unit.: 1,70 Total Item: 4.080,00

Item: 5 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.800 Val. Ref.: 3,29 Valor Unit.: 2,00 Total Item: 3.600,00

Item: 6 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETÁVEL

Quantidade: 500 Val. Ref.: 3,57 Valor Unit.: 2,10 Total Item: 1.050,00

Item: 7 Unidade: AMPOLA Marca: SANTISA Modelo: SANTISA

Descrição: DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 2.400 Val. Ref.: 1,11 Valor Unit.: 1,00 Total Item: 2.400,00

Item: 8 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 1,05 Valor Unit.: 1,00 Total Item: 1.200,00

Item: 9 Unidade: AMPOLA Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR

Descrição: FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Quantidade: 600	Val. Ref.: 4,14	Valor Unit.: 3,50	Total Item: 2.100,00
Item: 10	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: FENOBARBITAL 200 MG/ML ENDOVENOSA			
Quantidade: 800	Val. Ref.: 5,00	Valor Unit.: 2,70	Total Item: 2.160,00
Item: 11	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 9,79	Valor Unit.: 7,80	Total Item: 7.800,00
Item: 12	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 4,84	Valor Unit.: 1,95	Total Item: 5.850,00
Item: 13	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM, 5 MG/M, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 3,41	Valor Unit.: 2,20	Total Item: 3.300,00
Item: 14	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 4,81	Valor Unit.: 2,60	Total Item: 3.900,00
Item: 15	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 3,41	Valor Unit.: 3,40	Total Item: 1.700,00
Item: 16	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 800	Val. Ref.: 7,79	Valor Unit.: 6,60	Total Item: 5.280,00
Item: 17	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: SULFATO DE MORFINA, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 8,90	Valor Unit.: 4,20	Total Item: 2.520,00
Item: 18	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: SULFATO DE MORFINA, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 6,99	Valor Unit.: 6,40	Total Item: 1.920,00
Item: 19	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: SULFATO DE MORFINA, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 4,82	Valor Unit.: 4,20	Total Item: 6.300,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 657 Lance: 2.898.480,00	Total: 2.898.480,00
Item: 1	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE 100ML			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 9,07	Valor Unit.: 8,50	Total Item: 21.250,00
Item: 2	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: ACIDO VALPROICO 500 MG - caixa com 50 comprimidos			

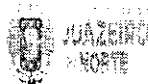


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha 10 de 21

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 56,33	Valor Unit.: 36,40	Total Item: 218.400,00
Item: 3	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 5,93	Valor Unit.: 2,40	Total Item: 9.600,00
Item: 4	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: ALPRAZOLAM 2 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 10,86	Valor Unit.: 3,60	Total Item: 21.600,00
Item: 5	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: AMITRIPTILINA 25 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 9.000	Val. Ref.: 9,52	Valor Unit.: 1,50	Total Item: 13.500,00
Item: 6	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: BIPERIDENO 2 MG - caixa com 80 comprimidos			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 38,24	Valor Unit.: 30,40	Total Item: 60.800,00
Item: 7	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ml			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 12,60	Valor Unit.: 9,10	Total Item: 18.200,00
Item: 8	Unidade: COMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG			
Quantidade: 250.000	Val. Ref.: 0,29	Valor Unit.: 0,22	Total Item: 55.000,00
Item: 9	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300MG - caixa com 50 comprimidos			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 38,66	Valor Unit.: 12,30	Total Item: 36.900,00
Item: 10	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: CITALOPRAM 20 MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 24,26	Valor Unit.: 3,98	Total Item: 7.960,00
Item: 11	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: CLOMIPRAMINA 25 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 25,73	Valor Unit.: 21,00	Total Item: 42.000,00
Item: 12	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: CLONAZEPAM 2 MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 9,66	Valor Unit.: 1,80	Total Item: 14.400,00
Item: 13	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL. ORAL COM 20ML			
Quantidade: 9.000	Val. Ref.: 6,21	Valor Unit.: 2,60	Total Item: 23.400,00
Item: 14	Unidade: CX	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG - caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 11,40	Valor Unit.: 9,00	Total Item: 36.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21034

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 15	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG - caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 8,20	Valor Unit.: 8,20	Total Item: 32.800,00
Item: 16	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML COM 20ML			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 11,27	Valor Unit.: 9,90	Total Item: 14.850,00
Item: 17	Unidade: CX	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA
Descrição: DIAZEPAM 10 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 12.000	Val. Ref.: 8,87	Valor Unit.: 1,80	Total Item: 21.600,00
Item: 18	Unidade: CX	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: FENITOINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 6,86	Valor Unit.: 6,86	Total Item: 13.720,00
Item: 19	Unidade: CX	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: FENOBARBITAL 100 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 6,87	Valor Unit.: 6,85	Total Item: 68.500,00
Item: 20	Unidade: FR	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: FENOBARBITAL 40 MG/ML COM 20ML			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 8,08	Valor Unit.: 5,70	Total Item: 11.400,00
Item: 21	Unidade: CX	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: FLUOXETINA 20 MG - Caixa com 30 Cápsulas			
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 16,40	Valor Unit.: 2,60	Total Item: 26.000,00
Item: 22	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: GABAPENTINA 300 MG - caixa com 30 cápsulas			
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 22,89	Valor Unit.: 11,40	Total Item: 114.000,00
Item: 23	Unidade: FR	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 18,11	Valor Unit.: 4,80	Total Item: 19.200,00
Item: 24	Unidade: CX	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG - caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 14,49	Valor Unit.: 3,20	Total Item: 25.600,00
Item: 25	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJETÁVEL - Ampola 1 ml			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 7,47	Valor Unit.: 7,40	Total Item: 11.100,00
Item: 26	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG - Caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 13,46	Valor Unit.: 12,80	Total Item: 128.000,00
Item: 27	Unidade: CX	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Descrição: LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100 MG - Caixa com 20 comprimidos

Quantidade: 14.000 Val. Ref.: 29,31 Valor Unit.: 15,40 Total Item: 215.600,00

Item: 28 Unidade: CX Marca: E M S Modelo: E M S

Descrição: METILFENIDATO 10 MG - caixa com 30 comprimidos

Quantidade: 7.000 Val. Ref.: 18,16 Valor Unit.: 16,00 Total Item: 112.000,00

Item: 29 Unidade: CX Marca: NOVARTIS Modelo: NOVARTIS

Descrição: METILFENIDATO 20 MG - caixa com 30 Cápsulas

Quantidade: 300 Val. Ref.: 313,41 Valor Unit.: 313,00 Total Item: 93.900,00

Item: 30 Unidade: CX Marca: CELLERA Modelo: CELLERA

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG - caixa com 30 cápsulas

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 15,52 Valor Unit.: 13,50 Total Item: 54.000,00

Item: 31 Unidade: CX Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: OXCARBAZEPINA 30 0MG - caixa com 30 comprimidos

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 25,96 Valor Unit.: 36,00 Total Item: 144.000,00

Item: 32 Unidade: FR Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%) SUSP ORAL 100ML

Quantidade: 1.800 Val. Ref.: 37,02 Valor Unit.: 37,00 Total Item: 66.600,00

Item: 33 Unidade: CX Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA

Descrição: PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG+30MG - caixa com 24 comprimidos

Quantidade: 15.000 Val. Ref.: 23,25 Valor Unit.: 15,00 Total Item: 225.000,00

Item: 34 Unidade: CX Marca: E M S Modelo: E M S

Descrição: PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG - caixa com 30 comprimidos

Quantidade: 8.000 Val. Ref.: 17,63 Valor Unit.: 7,50 Total Item: 60.000,00

Item: 35 Unidade: CX Marca: TEUTO Modelo: TEUTO

Descrição: PREGABALINA 75 MG - caixa com 30 cápsulas

Quantidade: 38.000 Val. Ref.: 30,91 Valor Unit.: 9,00 Total Item: 342.000,00

Item: 36 Unidade: CX Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA

Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG - caixa com 20 comprimidos

Quantidade: 7.500 Val. Ref.: 7,53 Valor Unit.: 4,40 Total Item: 33.000,00

Item: 37 Unidade: FR Marca: PRATI Modelo: PRATI

Descrição: RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM PIPETA DOSADORA

Quantidade: 12.000 Val. Ref.: 26,56 Valor Unit.: 12,00 Total Item: 144.000,00

Item: 38 Unidade: CX Marca: PRATI Modelo: PRATI

Descrição: RISPERIDONA 3 MG - caixa com 30 comprimidos

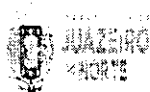
Quantidade: 9.000 Val. Ref.: 18,39 Valor Unit.: 6,00 Total Item: 54.000,00

Item: 39 Unidade: CX Marca: PRATI Modelo: PRATI

Descrição: RISPERIDONA 1 MG - caixa com 30 comprimidos

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Quantidade: 9.000	Val. Ref.: 25,49	Valor Unit.: 3,90	Total Item: 35.100,00
Item: 40	Unidade: CX	Marca: ZYDUS	Modelo: ZYDUS
Descrição: SERTRALINA 50 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 13.000	Val. Ref.: 25,78	Valor Unit.: 4,50	Total Item: 58.500,00
Item: 41	Unidade: CX	Marca: NEOQUIMICA	Modelo: NEOQUIMICA
Descrição: VENLAFAXINA 75MG - Caixa com 30 Cápsulas			
Quantidade: 13.000	Val. Ref.: 24,28	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 195.000,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 264	Lance: 73.344,80
			Total: 73.344,80
Item: 1	Unidade: FR	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 19,44	Valor Unit.: 7,30	Total Item: 2.190,00
Item: 2	Unidade: FR	Marca: FARMACE	Modelo: FARMACE
Descrição: AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML			
Quantidade: 360	Val. Ref.: 13,06	Valor Unit.: 3,70	Total Item: 1.332,00
Item: 3	Unidade: CX	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - caixa com frasco de 20 ML			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 5,03	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 360,00
Item: 4	Unidade: FR	Marca: AIRELA	Modelo: AIRELA
Descrição: BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 8,59	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 750,00
Item: 5	Unidade: EMB	Marca: ASTRA	Modelo: ASTRA
Descrição: BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO P/ NEBULIZAÇÃO - Embalagem com 5 frascos de 2ML			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 50,09	Valor Unit.: 50,00	Total Item: 5.000,00
Item: 6	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: CAPTOPRIL 25mg - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 2,53	Valor Unit.: 1,30	Total Item: 195,00
Item: 7	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: CETOROLACO 10MG - SUBLINGUAL - caixa com 10 comprimidos			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 21,65	Valor Unit.: 19,00	Total Item: 1.900,00
Item: 8	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML XAROPE - frasco com 100 ml			
Quantidade: 360	Val. Ref.: 8,95	Valor Unit.: 2,70	Total Item: 972,00
Item: 9	Unidade: FR	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR
Descrição: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG /ML SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 5,37	Valor Unit.: 2,40	Total Item: 1.440,00
Item: 10	Unidade: FR	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE 100ML			

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 240	Val. Ref.: 13,86	Valor Unit.: 6,50	Total Item: 1.560,00
Item: 11	Unidade: FR	Marca: FARMACE	Modelo: FARMACE
Descrição: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG /ML C/120ML			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 7,38	Valor Unit.: 2,90	Total Item: 870,00
Item: 12	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: DINITRATO D E ISOSSORBIDA 5MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 13,73	Valor Unit.: 9,00	Total Item: 900,00
Item: 13	Unidade: EMB	Marca: CHIESI	Modelo: CHIESI
Descrição: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - Embalagens com 10 flaconetes contendo 2 ml cada.			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 64,26	Valor Unit.: 64,26	Total Item: 6.426,00
Item: 14	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: NATULAB
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Frasco c/ 20 ml			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 11,31	Valor Unit.: 5,80	Total Item: 3.480,00
Item: 15	Unidade: FR	Marca: NEOQUIMICA	Modelo: NEOQUIMICA
Descrição: FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 5,93	Valor Unit.: 2,60	Total Item: 260,00
Item: 16	Unidade: CX	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS
Descrição: HIDRALAZINA 50MG - caixa com 20 drágeas			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 11,61	Valor Unit.: 11,61	Total Item: 1.161,00
Item: 17	Unidade: FR	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - frasco com 240 ml			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 11,09	Valor Unit.: 7,80	Total Item: 936,00
Item: 18	Unidade: FR	Marca: NATIVITA	Modelo: NATIVITA
Descrição: HIDROXIZINA CLORIDRATO 2MG/ML - Solução Frasco c/ 120 ml			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 16,09	Valor Unit.: 6,40	Total Item: 1.920,00
Item: 19	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: IVERMECTINA 6MG - caixa com 4 comprimidos			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 5,98	Valor Unit.: 1,10	Total Item: 550,00
Item: 20	Unidade: FR	Marca: MAYBEN	Modelo: MAYBEN
Descrição: Lactulona 667 mg/mL			
Quantidade: 400	Val. Ref.: 15,09	Valor Unit.: 6,20	Total Item: 2.480,00
Item: 21	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: NATULAB
Descrição: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE			
Quantidade: 400	Val. Ref.: 9,69	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 1.000,00
Item: 22	Unidade: FR	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE - Frasco c/ 120 ml			

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 200	Val. Ref.: 11,53	Valor Unit.: 9,60	Total Item: 1.920,00
Item: 23	Unidade: CX	Marca: ADV	Modelo: ADV
Descrição: PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 50	Val. Ref.: 10,26	Valor Unit.: 7,80	Total Item: 390,00
Item: 24	Unidade: CX	Marca: FQM	Modelo: FQM
Descrição: PRIMETAMINA 25MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 3,74	Valor Unit.: 3,40	Total Item: 5.100,00
Item: 25	Unidade: FR	Marca: IFAL	Modelo: IFAL
Descrição: Permetrina 10mg/g (1%) emulsão tópica - frasco com 60 ml			
Quantidade: 400	Val. Ref.: 9,65	Valor Unit.: 2,80	Total Item: 1.120,00
Item: 26	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE Frasco c/ 120 ml			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 7,22	Valor Unit.: 2,40	Total Item: 720,00
Item: 27	Unidade: FR	Marca: GSK	Modelo: GSK
Descrição: SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML PARA NEBULIZAÇÃO			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 15,81	Valor Unit.: 7,00	Total Item: 840,00
Item: 28	Unidade: CX	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO
Descrição: SECNIDAZOL 1000 MG (1G) - Caixa com 2 comprimidos			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 11,42	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 750,00
Item: 29	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: NATULAB
Descrição: SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 4,27	Valor Unit.: 1,65	Total Item: 1.980,00
Item: 30	Unidade: EMB	Marca: SOBRAL	Modelo: SOBRAL
Descrição: SULFADIAZINA 500MG - embalagem com 100 comprimidos			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 30,95	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 2.250,00
Item: 31	Unidade: FR	Marca: MYRALIS	Modelo: MYRALIS
Descrição: SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,6MG/ML FRASCO COM 100 ML			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 29,22	Valor Unit.: 29,22	Total Item: 8.766,00
Item: 32	Unidade: L	Marca: MAYBEN	Modelo: MAYBEN
Descrição: VASELINA FARMACEUTICA LIQUIDA 1000ML			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 24,78	Valor Unit.: 24,78	Total Item: 2.973,60
Item: 33	Unidade: CX	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: ÁCIDO FÓLINICO 5 MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 8,20	Valor Unit.: 8,20	Total Item: 8.200,00
Item: 34	Unidade: FR	Marca: AIRELA	Modelo: AIRELA
Descrição: ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 360	Val. Ref.: 7,37	Valor Unit.: 7,37	Total Item: 2.653,20

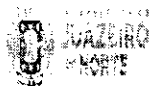


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21084

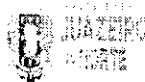
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

LOTE 9	Quant.: 1	Num: 717	Lance: 968.224,88	Total: 968.224,88
Item: 1	Unidade: CX	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	
Descrição: ACICLOVIR 200 MG - caixa com 30 comprimidos				
Quantidade: 900	Val. Ref.: 23,36	Valor Unit.: 6,80	Total Item: 6.120,00	
Item: 2	Unidade: CX	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	
Descrição: BACLOFENO 10 MG - Caixa com 20 comprimidos				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 10,96	Valor Unit.: 3,20	Total Item: 9.600,00	
Item: 3	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	
Descrição: BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - caixa com 28 comprimidos				
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 31,93	Valor Unit.: 13,00	Total Item: 19.500,00	
Item: 4	Unidade: CX	Marca: PHARLAB	Modelo: PHARLAB	
Descrição: CLARITROMICINA 500 MG - caixa com 14 comprimidos				
Quantidade: 2.143	Val. Ref.: 54,14	Valor Unit.: 26,00	Total Item: 55.718,00	
Item: 5	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	
Descrição: CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - caixa com 30 comprimidos				
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 40,72	Valor Unit.: 36,00	Total Item: 54.000,00	
Item: 6	Unidade: SAC	Marca: ZODIAC	Modelo: ZODIAC	
Descrição: GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - caixa com 30 Sachês				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 143,96	Valor Unit.: 143,96	Total Item: 43.188,00	
Item: 7	Unidade: CX	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - caixa com 30 comprimidos				
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 2,11	Valor Unit.: 0,95	Total Item: 57.000,00	
Item: 8	Unidade: CX	Marca: APSEN	Modelo: APSEN	
Descrição: LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 750 MG - caixa com 5 comprimidos				
Quantidade: 72	Val. Ref.: 38,04	Valor Unit.: 38,04	Total Item: 2.738,88	
Item: 9	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - caixa com 30 comprimidos				
Quantidade: 70.000	Val. Ref.: 4,88	Valor Unit.: 1,90	Total Item: 133.000,00	
Item: 10	Unidade: FR	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX	
Descrição: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM COM VITAMINAS A e E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO ÓLEO DE GIRRASOL				
Quantidade: 2.400	Val. Ref.: 16,67	Valor Unit.: 5,20	Total Item: 12.480,00	
Item: 11	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	
Descrição: METFORMINA 500 MG - caixa com 30 comprimidos				
Quantidade: 40.000	Val. Ref.: 5,07	Valor Unit.: 5,00	Total Item: 200.000,00	
Item: 12	Unidade: CX	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	
Descrição: SINVASTATINA 20 MG - caixa com 30 comprimidos				



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 7,94	Valor Unit.: 3,60	Total Item: 216.000,00
Item: 13	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: Saccharomyces boulardii 200 mg/g cx/4 envelopes de 1g			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 25,28	Valor Unit.: 9,60	Total Item: 2.880,00
Item: 14	Unidade: CX	Marca: E M S	Modelo: E M S
Descrição: ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 115,92	Valor Unit.: 52,00	Total Item: 156.000,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 868 Lance: 22.190,60	Total: 22.190,60
Item: 1	Unidade: BIS	Marca: CIMED	Modelo: CIMED
Descrição: ACICLOVIR 50 MG/G CREME			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 9,20	Valor Unit.: 2,70	Total Item: 405,00
Item: 2	Unidade: BIS	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 21,24	Valor Unit.: 16,00	Total Item: 2.400,00
Item: 3	Unidade: BIS	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: FIBRINOLISINA ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL 1U + 666U + 1% POMADA			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 87,11	Valor Unit.: 65,00	Total Item: 7.800,00
Item: 4	Unidade: CX	Marca: BELFAR	Modelo: BELFAR
Descrição: GLICEROL 95% SUPOSITÓRIO ADULTO - caixa com 6 unidades			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 13,91	Valor Unit.: 4,60	Total Item: 92,00
Item: 5	Unidade: BIS	Marca: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA
Descrição: VASELINA SÓLIDA			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 6,00	Valor Unit.: 6,00	Total Item: 6.000,00
Item: 6	Unidade: BIS	Marca: CIMED	Modelo: CIMED
Descrição: ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D 150 MG + 5.000 UI + 900 UI/G POMADA - Bisnaga c/ 45 g			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 11,66	Valor Unit.: 5,80	Total Item: 696,00
Item: 7	Unidade: FR	Marca: DBS	Modelo: DBS
Descrição: ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO + ÓLEO DE GIRASSOL + VITAMINA A + VITAMINA E CREME BARREIRA PROTETOR DE PELE			
Quantidade: 120	Val. Ref.: 39,98	Valor Unit.: 39,98	Total Item: 4.797,60
SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			06.053.353/0001-36
LTDA			188.033,28
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 122 Lance: 188.033,28	Total: 188.033,28
Item: 1	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: CANABIDIOL 200 MG/ML - Frasco com 30ml
Descrição: CANABIDIO 200 MG/ML - Frasco com 30ml			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 2.301,97	Valor Unit.: 2.116,00	Total Item: 76.176,00

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 2	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: CANABIDIOL 20MG/ML - Frasco com 30ml
Descrição: CANABIDIOL 20MG/ML - Frasco com 30ml			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 266,96	Valor Unit.: 243,80	Total Item: 73.140,00
Item: 3	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: CANABIDIOL 50 MG/ML - Frasco com 30ml
Descrição: CANABIDIOL 50 MG/ML - Frasco com 30ml			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 608,95	Valor Unit.: 556,60	Total Item: 20.037,60
Item: 4	Unidade: FR	Marca: GREENCARE	Modelo: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 79,14MG/ML Frasco 30ml
Descrição: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 79,14MG/ML - Frasco com 30ml			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 705,06	Valor Unit.: 197,80	Total Item: 7.120,80
Item: 5	Unidade: FR	Marca: GREENCARE	Modelo: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 160,32MG/ML Frasco 10ml
Descrição: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 160,32MG/ML - Frasco com 10ml			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 495,88	Valor Unit.: 193,20	Total Item: 6.955,20
Item: 6	Unidade: FR	Marca: GREENCARE	Modelo: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 23,75 MG/ML Frasco 10ml
Descrição: EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 23,75 MG/ML - Frasco com 10ml			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 183,17	Valor Unit.: 127,88	Total Item: 4.603,68
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA		09.485.574/0001-71	96.560,75
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 123 Lance: 96.560,75	Total: 96.560,75
Item: 1	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: ACIDO VALPROICO 250MG - Caixa com 25 cápsulas			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 16,33	Valor Unit.: 16,33	Total Item: 9.798,00
Item: 2	Unidade: CX	Marca: MAWDSLEY	Modelo: MAWDSLEY
Descrição: CLONIDINA 0,100 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 9,15	Valor Unit.: 9,15	Total Item: 5.490,00
Item: 3	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS FRASCO COM 10 ML			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 39,56	Valor Unit.: 14,99	Total Item: 4.497,00
Item: 4	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: ESCITALOPRAM 10MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 31,29	Valor Unit.: 5,91	Total Item: 1.182,00
Item: 5	Unidade: FR	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA
Descrição: ESCITALOPRAM 20 MG/ML ORAL C/ 15ML			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 38,01	Valor Unit.: 32,30	Total Item: 4.845,00
Item: 6	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: ESCITALOPRAM 20MG - Caixa com 30 comprimidos			

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

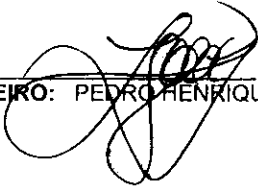
Quantidade: 200	Val. Ref.: 38,45	Valor Unit.: 10,42	Total Item: 2.084,00
Item: 7	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: HALOPERIDOL 1 MG - Caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 7,74	Valor Unit.: 4,60	Total Item: 4.600,00
Item: 8	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: IMIPRAMINA 25MG - caixa com 20 comprimidos			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 11,56	Valor Unit.: 11,12	Total Item: 11.120,00
Item: 9	Unidade: CX	Marca: ZYDUS	Modelo: ZYDUS
Descrição: LAMOTRIGINA 100MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 167	Val. Ref.: 24,17	Valor Unit.: 13,25	Total Item: 2.212,75
Item: 10	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: LEVOMEPRIMAZINA 40 mg/ml (4%) FRASCO C/20ML			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 18,29	Valor Unit.: 12,90	Total Item: 7.740,00
Item: 11	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: OLANZAPINA 5 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 220	Val. Ref.: 29,32	Valor Unit.: 16,00	Total Item: 3.520,00
Item: 12	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: PERICIAZINA 4% (40 mg/ml) SUSP ORAL C/20ML			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 25,19	Valor Unit.: 8,97	Total Item: 8.970,00
Item: 13	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: QUETIAPINA 25 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 21,47	Valor Unit.: 7,95	Total Item: 1.590,00
Item: 14	Unidade: CX	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: QUETIAPINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 30,66	Valor Unit.: 24,61	Total Item: 4.922,00
Item: 15	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: RISPERIDONA 2 MG - caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 19,29	Valor Unit.: 4,30	Total Item: 2.150,00
Item: 16	Unidade: CX	Marca: PRATI	Modelo: PRATI
Descrição: SERTRALINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 36,07	Valor Unit.: 11,47	Total Item: 13.764,00
Item: 17	Unidade: CX	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: TOPIRAMATO 100MG - Caixa com 60 comprimidos			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 58,26	Valor Unit.: 58,26	Total Item: 5.826,00
Item: 18	Unidade: CX	Marca: NOVA QUIMICA	Modelo: NOVA QUIMICA
Descrição: TOPIRAMATO 25 MG - Caixa com 60 comprimidos			
Quantidade: 150	Val. Ref.: 30,18	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 2.250,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2124

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**



PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado(a) através da Portaria nº 224/2024, de 06 de Março de 2024, em cumprimento as recomendações da Lei nº 14.133/2021, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificado(a) no(s) Lote 3 – Injetáveis (Seringas Preenchidas), no valor global de R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais), PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 01.722.296/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 4 – Injetáveis (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), Lote 7 – Medicamentos (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 2.898.480,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), Lote 8 – Comprimidos, Cápsulas, Drágeas e outros, no valor global de R\$ 73.344,80 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), Lote 9 – Medicamentos PPI e outros, no valor global de R\$ 968.224,88 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), Lote 13 – Pomada, Creme e Supositório, no valor global de R\$ 22.190,60 (vinte e dois mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 6 – Medicamentos de Controle Especial, no valor global de R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.053.353/0001-36 classificado(a) no(s) Lote 5 – Fitocanabinóides, no valor global de R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 1 – Antimicrobianos Injetáveis, no valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), Lote 2 – Injetáveis, no valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e



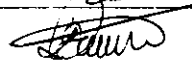
noventa e cinco mil reais), Lote 10 – Análogos de Insulina, no valor global de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), Lote 11 – Soluções parenterais, no valor global de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos reais), Lote 12 – Protetor Solar, no valor global de R\$ 97.495,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Yago Matheus Nunes Araújo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Assim, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, de todo teor do presente Termo, para que proceda, se de acordo, com a devida Adjudicação e Homologação deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de janeiro de 2025.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Pedro Henrique Cândido de Lira	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, HOMOLOGO** para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificado(a) no(s) Lote 3 – **Injetáveis (Seringas Preenchidas)**, no valor global de R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais), **PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 01.722.296/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 4 – **Injetáveis (Portaria 344/98)**, no valor global de R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), Lote 7 – **Medicamentos (Portaria 344/98)**, no valor global de R\$ 2.898.480,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), Lote 8 – **Comprimidos, Cápsulas, Drágeas e outros**, no valor global de R\$ 73.344,80 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), Lote 9 – **Medicamentos PPI e outros**, no valor global de R\$ 968.224,88 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), Lote 13 – **Pomada, Creme e Supositório**, no valor global de R\$ 22.190,60 (vinte e dois mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA** inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 6 – **Medicamentos de Controle Especial**, no valor global de R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 06.053.353/0001-36 classificado(a) no(s) Lote 5 – **Fitocanabinóides**, no valor global de R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos) e **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L** inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05



classificado(a) no(s) Lote 1 – Antimicrobianos Injetáveis, no valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), Lote 2 – Injetáveis, no valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), Lote 10 – Análogos de Insulina, no valor global de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), Lote 11 – Soluções parenterais, no valor global de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos reais), Lote 12 – Protetor Solar, no valor global de R\$ 97.495,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 2 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2117x

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 01184

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s)** **Vencedor(es):** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificado(a) no(s) Lote 3 – Injetáveis (Seringas Preenchidas), no valor global de R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais), PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 01.722.296/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 4 – Injetáveis (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), Lote 7 – Medicamentos (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 2.898.480,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), Lote 8 – Comprimidos, Cápsulas, Drágeas e outros, no valor global de R\$ 73.344,80 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), Lote 9 – Medicamentos PPI e outros, no valor global de R\$ 968.224,88 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), Lote 13 – Pomada, Creme e Supositório, no valor global de R\$ 22.190,60 (vinte e dois mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 6 – Medicamentos de Controle Especial, no valor global de R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.053.353/0001-36 classificado(a) no(s) Lote 5 – Fitocanabinóides, no valor global de R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 1 – Antimicrobianos Injetáveis, no valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), Lote 2 – Injetáveis, no valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), Lote 10 – Análogos de Insulina, no valor global de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Lote 11 – Soluções parenterais, no valor global de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais), Lote 12 – Protetor Solar, no valor global de R\$ 97.495,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 2 de janeiro de 2025.

Edital nº 2024.12.02.2/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 02/10/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)

Data fim de recebimento de propostas: 18/12/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000168/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.540.270,77

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.573.081,31

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
EDITAL_Pregao_Eletronico_2024.12.02.2_1	04/12/2024	Edital	Baixar
Pedido_de_Esclarecimentos_PE_2024.12.0	17/12/2024	Outros Documentos	Baixar

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página 1

[Voltar](#)PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

022 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO		JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE JANEIRO DE 2025
44	20240081	Improcedente
45	20240082	Improcedente
46	20240083	Improcedente
47	20240084	Improcedente
48	20240085	Improcedente
JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO		
Presidente da JARI		
PORTARIA 0772/2021		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DECISÃO FINAL		
ATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO		
Autuado: CARLOS ALBERTO MATIAS DA SILVA		
Nome fantasia POCILGA SITIO CARAS DO UMARI		
Endereço: SÍTIO CARAS DO UMARI Nº		
CPF/CNPJ: 20XXXXXXXX45 (RG) Bairro		
Telefone		
inscrição municipal:		
Natureza jurídica -		
Processo Administrativo Sanitário N.º : 2024.11.001		
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:		
Artigos 100, 105, 109, 110 e 111 e incisos XXIX e XXXI, do artigo 757 da Lei Complementar nº 92/2013 do Município de Juazeiro do Norte.		
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:		
Pocilga (criação de porcos) funcionando em área de população densa, em más condições de higiene, com presença de dejetos e outras sujidades diretamente sobre o solo, gerando odor desagradável e prejudicando a população adjacente.		
OMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Folha Nº 21/04		
PENA: ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E DOAÇÃO CONFORME ART. 108, DA LEI COMPLEMENTAR 92/2013 (CÓDIGO SANITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE).		
06/01/2025 Juazeiro do Norte - CE		
CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA		
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Portaria 0674/2021		
AVISOS E EDITAIS		
Estado do Ceará		
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte		
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2024.11.001. Objeto: Aquisição de insumos destinados à garantia e qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificado(a) no(s) Lote 3 - Injetáveis (Seringas Preenchidas), no valor global de R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais), PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.12.296/0001-47 classificado(a) no(s) Lote 4 - Injetáveis (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), Lote 7 - Medicamentos (Portaria 344/98), no valor global de R\$ 2.898.480,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), Lote 8 - Comprimidos, Cápsulas, Pílulas e outros, no valor global de R\$ 73.344,80 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Lote 9 - Medicamentos PPI e outros, no valor global de R\$ 96.234,88 (noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), Lote 13 - Pomada, Creme e Supositório, no valor global de R\$ 22.190,60 (vinte e dois		

mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 6 – Medicamentos de Controle Especial, no valor global de R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.053.553/0001-36 classificado(a) no(s) Lote 5 – Fitocannabinóides, no valor global de R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 1 – Antimicrobianos Injetáveis, no valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), Lote 2 – Injetáveis, no valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), Lote 10 – Análogos de Insulina, no valor global de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), Lote 11 – Soluções parenterais, no valor global de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais), Lote 12 – Protetor Solar, no valor global de R\$ 97.495,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologou a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araujo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 2 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº REAB0001/2024

OBJETO: Repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC, referente ao Piso de Enfermagem, definido nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022.

VALOR ADITIVO: O valor a ser repassado para comprimento deste Termo estará vinculado diretamente ao repasse oriundo do Ministério da Saúde, conforme o mês de referência, destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o código 3389618.

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Lei Municipal nº 5.565, de 04 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Secretário Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 214

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes Araujo e Joana D'Arc Esmeraldo

DATA: 09 de dezembro de 2024.

Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para <vendas@viamedicamentos.com.br>
Data 08/01/2025 11:15 AM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21284

- CONT . 2025.01.08-0184 - VIA - Medicamnetos - SESAU.pdf(~410 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2****Razão Social:** VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L**CNPJ:** 10.495.121/0001-05**Endereço:** Rua 103, Lote 14 -15 -16, S/N, Conjunto Gama, Icó/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe..

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

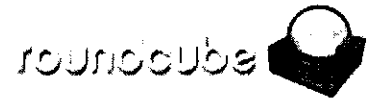


Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para <licitacao@panoramamed.com.br>
Data 08/01/2025 11:33 AM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21234

- CONT . 2025.01.08-0185 - PANORAMA - Medic. - SESAU.pdf(~422 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2****Razão Social:** PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA**CNPJ:** 01.722.296/0001-17**Endereço:** Avenida Presidente Costa e Silva, Nº 2382, Modunbim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe..

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para <prohospital@prohospital.com.br>
Data 08/01/2025 11:39 AM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21344

- CONT . 2025.01.08-0186 - PROHOSPITAL - Medic. - SESAU.pdf(~358 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2****Razão Social:** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**CNPJ:** 09.485.574/0001-71**Endereço:** Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe..

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para <mauricio@farmaciasantabranca.com.br>
Cópia <sbd@distribuidorasantabranca.com.br>
Data 08/01/2025 11:44 AM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21254

- CONT . 2025.01.08-0187 - SANTA - Medic. - SESAU.pdf(~304 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2****Razão Social:** SANTA BRANCA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 06.053.353/0001-36**Endereço:** Av da Universidade, 3089, Benfica, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SANTA BRANCA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe..

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN****cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363****R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015****<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>**

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para <financeiro@maxxidistribuidora.com.br>
Cópia <licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com>
Data 08/01/2025 11:49 AM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 01364

- CONT . 2025.01.08-0188 - MAXXI - Medic. - SESAU.pdf(~304 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2****Razão Social:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 05.199.870/0001-55**Endereço:** VI Flor Síría Br 226, Caracara, Senador Pompeu/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.2, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe..

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN****cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363****R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015**<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2025.01.08-0184

Folha Nº 2127

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L**, estabelecida na Rua 103, Lote 14 -15 -16, S/N, Conjunto Gama, Icó - CE, CEP: 63.430-000, Contato: (88)2148-0010 e e-mail: vendas@viamedicamentos.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.495.121/0001-05, neste ato representada por Ciro Alencar de Andrade, portador(a) do CPF nº 837.019.403-63, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 1 – Antimicrobianos Injetáveis						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - FRASCO / AMPOLA	FR	400	FRESENIUS	6,14	2.456,00
0002	AMICACINA SULFATO 500 MG	AMPOLA	1800	TEUTO	3,79	6.822,00
0003	AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1800	BLAU	3,65	6.570,00
0004	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000.UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL FA	FR	1500	TEUTO	5,50	8.250,00
0005	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000.UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL FA	FR	1200	TEUTO	5,90	7.080,00
0006	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ INJETÁVEL	FR	600	BLAU	5,00	3.000,00
0007	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ INJETÁVEL FA	FR	600	BLAU	3,50	2.100,00
0008	CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1200	BLAU	3,71	4.452,00
0009	CEFAZOLINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600	BLAU	4,31	2.586,00
0010	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600	AUROBINDO	4,50	2.700,00
0011	CEFTAZIDIMA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600	ABL	12,00	7.200,00
0012	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	FR	6000	BLAU	3,60	21.600,00
0013	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco/bolsa c/ 100 ml	FR	500	HALEX	6,72	3.360,00
0014	CLINDAMICINA 150 MG/ML	AMPOLA	2000	HYPOFARMA	3,18	6.360,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.881/0001-24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21284

0015	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	500	BLAU	5,50	2.750,00
0016	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO Bolsa/frasco c/ 100 ml	FR	250	HALEX	8,00	2.000,00
0017	LEVOFLOXACINO 5MG/ML INJETÁVEL	FR	600	HALEX	8,69	5.214,00
0018	METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO 500MG Frasco ampola c/ diluente de 8ml	FR	300	FRESENIUS	5,20	1.560,00
0019	METRONIDAZOL 5 MG/ML (0,5 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco/ampola c/ 100ml	FR	1500	HALEX	4,52	6.780,00
0020	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ INJETÁVEL	FR	6000	BLAU	3,49	20.940,00
0021	SULFATO DE GENTAMICINA, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	FRESENIUS	1,20	1.440,00
0022	SULFATO DE GENTAMICINA, 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	FRESENIUS	1,40	1.680,00
0023	SULFATO DE GENTAMICINA, 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	HYPOFARMA	1,10	1.100,00
						128.000,00

Lote 2 – Injetáveis						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORIDRATO AMIODARONA, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA	600	HIPOLABOR	3,10	1.860,00
0002	Adenosina 3mg/mL - ampola 2ml	AMPOLA	300	HIPOLABOR	12,33	3.699,00
0003	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA, 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	HYPOFARMA	6,55	3.930,00
0004	CLORIDRATO DE DOPAMINA, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA	600	TEUTO	2,30	1.380,00
0005	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000	FARMACE	0,80	4.000,00
0006	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000	FARMACE	1,15	5.750,00
0007	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	BLAU	3,90	11.700,00
0008	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco-ampola c/ 50 ml	FR	300	CSL	116,20	34.860,00
0009	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	FARMACE	3,50	4.200,00
0010	Atracúrio Besilato 10 mg/mL	AMPOLA	300	FRESENIUS	6,20	1.860,00
0011	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6000	WASSER	1,60	9.600,00
0012	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000	HYPOFARMA	1,50	7.500,00
0013	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6000	FARMACE	1,90	11.400,00
0014	Cefepima Cloridrato 1g	FR	600	AUROBINDO	7,83	4.698,00
0015	Cetoprofeno 50mg/ml solução Injetável Embalagem com 6 Ampolas c/ 2ml	EMB	100	HIPOLABOR	8,10	810,00
0016	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	HYPOFARMA	1,30	1.560,00
0017	Cisatracúrio Besilato 2 mg/mL	FR	200	CRISTALIA	11,00	2.200,00
0018	CLORANFENICOL 1G PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600	NOVAFARMA	1,23	738,00
0019	Cloridrato de dextrocetamina 50mg/mL	AMPOLA	300	CRISTALIA	16,00	4.800,00
0020	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	UNIÃO QUÍMICA	1,90	760,00
0021	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	CRISTALIA	5,76	3.456,00
0022	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR	AMPOLA	2400	HIPOLABOR	7,00	16.800,00
0023	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR	AMPOLA	2400	HYPOFARMA	5,00	12.000,00
0024	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 AMPOLA	AMPOLA	5000	HYPOFARMA	1,40	7.000,00

AT



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.976.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2124

	MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
0025	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	9600	HYPOFARMA	1,90	18.240,00	
0026	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	9600	FARMACE	1,10	10.560,00	
0027	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	8000	TEUTO	1,20	9.600,00	
0028	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2800	HYPOFARMA	1,20	3.360,00	
0029	Etomidato 2 mg/mL	AMPOLA	400	BLAU	10,25	4.100,00	
0030	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	HIPOLABOR	2,78	1.668,00	
0031	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	120	FRESENIUS	4,30	516,00	
0032	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000	SANTISA	1,00	5.000,00	
0033	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	BLAU	15,38	6.152,00	
0034	IMUNOGLOBULINA ANTI RH(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco ampola/seringa 2ml	FR	120	UCB	245,00	29.400,00	
0035	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 % SPRAY	FR	200	HIPOLABOR	50,00	10.000,00	
0036	Meropenem 1g pó sol. inj	FR	800	FRESENIUS	14,00	11.200,00	
0037	NITROGLICERINA 5MG/ML - ampola 5ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	20,00	4.000,00	
0038	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG FRASCO/AMPOLA 2ML	FR	200	HYPOFARMA	19,00	3.800,00	
0039	NOREPINEFRINA 2MG/ML - ampola 4ml	AMPOLA	600	NOVAFARMA	1,89	1.134,00	
0040	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Frasco ampola/ 10ml	FR	2000	BLAU	9,00	18.000,00	
0041	Pancurônio Brometo 2mg/mL - Ampola 2 ml	AMPOLA	200	CRISTALIA	9,50	1.900,00	
0042	Piperacilina sódica, tazobactam sódico (4g+0,5g) (500mg) pó sol.inj	FR	800	ABL	13,50	10.800,00	
0043	Propofol 10 mg/mL	AMPOLA	1500	MIDFARMA	9,87	14.805,00	
0044	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML COM 2 ML	AMPOLA	3600	HIPOLABOR	3,30	11.880,00	
0045	Rocurônio Brometo 10 mg/mL	AMPOLA	200	VOLPHARM	10,27	2.054,00	
0046	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS DE 5 ML	EMB	30	BLAU	58,00	1.740,00	
0047	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Frasco ampola/ 2ml	FR	3800	BLAU	3,60	13.680,00	
0048	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ/LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Frasco ampola/ 4ml	FR	4000	BLAU	5,00	20.000,00	
0049	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2800	FARMACE	1,00	2.800,00	
0050	SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	FR	300	BLAU	20,00	6.000,00	
0051	Vancomicina Cloridrato 1g	FR	600	ABL	15,50	9.300,00	
0052	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4500	HYPOFARMA	1,50	6.750,00	
							395.000,00

Lote 10 – Análogos de Insulina

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	DEGLUDECA 100 UI/ML Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml	EMB	250	NOVO NORDISK	161,00	40.250,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.974.082/0001-17

Folha Nº 21304

0002	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml	EMB	3000	BIOMM	50,45	151.350,00
0003	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml	EMB	1000	MEDLEY	47,00	47.000,00
0004	INSULINA LISPRO + INSULINA LISPRO PROTAMINA 50%, 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml	EMB	200	ELI LILLY	70,00	14.000,00
0005	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Sistema de aplicação (multidose e descartável) Embalagem c/ 3 ml	EMB	800	ELI LILLY	53,00	42.400,00
						295.000,00

Lote 11 - Soluções parenterais						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE	L	2100	FORTSAN	2,46	5.166,00
0002	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO 500ML	FR	5000	FRESENIUS	4,53	22.650,00
0003	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJETÁVEIS Ampola c/ 10ml	AMPOLA	15000	FARMACE	0,24	3.600,00
0004	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	SAMTEC	0,87	870,00
0005	CLORETO DE POTÁSSIO A 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	FARMACE	0,45	1.350,00
0006	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2800	FARMACE	0,45	1.260,00
0007	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 100 ml	FR	10000	FRESENIUS	3,30	33.000,00
0008	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 250 ml	FR	10000	FRESENIUS	3,60	36.000,00
0009	CLORETO DE SÓDIO 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 10ml	AMPOLA	2000	FARMACE	0,50	1.000,00
0010	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/ frasco c/ 500 ml	FR	9000	FRESENIUS	4,30	38.700,00
0011	CLORETO DE SÓDIO A 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2200	FARMACE	0,48	1.056,00
0012	GLICERINA 12% FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE	FR	1000	JP FARMA	6,78	6.780,00
0013	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	ISOFARMA	2,22	1.332,00
0014	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 % + 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 500 ml	FR	4000	FRESENIUS	4,65	18.600,00
0015	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 100 ml	FR	3000	HALEX	3,55	10.650,00
0016	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 250 ml	FR	3000	FRESENIUS	3,93	11.790,00
0017	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 500 ml	FR	6000	FRESENIUS	4,65	27.900,00
0018	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL PLÁSTICA TRANSPARENTE	AMPOLA	5000	ISOFARMA	0,54	2.700,00
0019	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	ISOFARMA	6,02	7.224,00
0020	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV PLÁSTICO TRANSPARENTE SISTEMA	FR	600	HALEX	6,92	4.152,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 02.074.583/0001-14

Folha Nº 2134

FECHADO - Bolsa/frasco c/ 250 ml						
0021	RINGER COM LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO - Bolsa/frasco c/ 500 ml	FR	4000	FRESENIUS	5,68	22.720,00
						258.500,00

Lote 12 - Protetor Solar						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PROTETOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO 30 (CREME)	FR	8500	NUTRIEX	8,29	70.465,00
0002	PROTETOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO 60 (CREME) - Frasco c/ 120 g	FR	3000	NUTRIEX	9,01	27.030,00
						97.495,00

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.173.995,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ nº 07.974.812/0001-19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 20394

- 6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - São obrigações do Contratante:
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

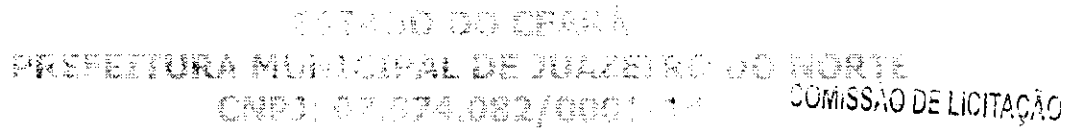
8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Folha Nº 2134

[Handwritten signature]



9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:



10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.026.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CIRO ALENCAR
DE ANDRADE:
83701940363**

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:
83701940363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32371894000112, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE 83701940363
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-08 15:28:49
Forma Padrão PDF: 1.7/1.1

VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L
10.495.121/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mariana Danielle O. da Natividade CPF 03614394360
2. Jeca Samara C. P. de Souza CPF 83536337368



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2025.01.08-0185

Folha Nº 2139

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, Nº 2382, Modunbim, Fortaleza - CE, CEP: 60.752-694 Contato: (85)3256-8005 e e-mail: licitacao@panoramamed.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.722.296/0001-17, neste ato representada por José D'Almeida, portador(a) do CPF nº 201.474.223-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 4 – Injetáveis (Portaria 344/98)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CITRATO DE FENTANILA 0,05mg/ml (50mcg/ml) SOLUÇÃO INJETÁVEL ampola de 10 ml	AMPOLA	1200	HIPOLABOR	5,20	6.240,00
0002	CLORIDRATO DE PETIDINA, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	UNIAO QUIMICA	2,10	840,00
0003	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1800	UNIAO QUIMICA	2,00	3.600,00
0004	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	TEUTO	1,50	1.500,00
0005	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2400	HIPOLABOR	1,70	4.080,00
0006	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2400	SANTISA	1,00	2.400,00
0007	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	500	UNIAO QUIMICA	2,10	1.050,00
0008	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200	UNIAO QUIMICA	1,00	1.200,00
0009	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	HIPOLABOR	3,50	2.100,00
0010	FENOBARBITAL 200 MG/ML ENDOVENOSA	AMPOLA	800	CRISTALIA	2,70	2.160,00
0011	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	1000	HIPOLABOR	7,80	7.800,00
0012	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	UNIAO QUIMICA	1,95	5.850,00
0013	MIDAZOLAM, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	HIPOLABOR	3,40	1.700,00
0014	MIDAZOLAM, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500	HIPOLABOR	2,60	3.900,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0015	MIDAZOLAM, 5 MG/M, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500	HIPOLABOR	2,30	3.300,00
0016	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	800	HIPOLABOR	6,60	5.280,00
0017	SULFATO DE MORFINA, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	4,20	2.520,00
0018	SULFATO DE MORFINA, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	CRISTALIA	6,40	1.920,00
0019	SULFATO DE MORFINA, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500	HIPOLABOR	4,20	6.300,00
						63.740,00

Lote 7 - Medicamentos (Portaria 344/98)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACIDO VALPROICO 500 MG - caixa com 50 comprimidos	CX	6000	BIOLAB	36,40	218.400,00
0002	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE 100ML	FR	2500	HIPOLABOR	8,50	21.250,00
0003	ALPRAZOLAM 0,5 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	4000	E M S	2,40	9.600,00
0004	ALPRAZOLAM 2 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	6000	E M S	3,60	21.600,00
0005	AMITRIPTILINA 25 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	9000	E M S	1,50	13.500,00
0006	BIPERIDENO 2 MG - caixa com 80 comprimidos	CX	2000	CRISTALIA	30,40	60.800,00
0007	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	250000	TEUTO	0,22	55.000,00
0008	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ml	FR	2000	HIPOLABOR	9,10	18.200,00
0009	CARBONATO DE LITIO 300MG - caixa com 50 comprimidos	CX	3000	BIOLAB	12,30	36.900,00
0010	CITALOPRAM 20 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	2000	PRATI	3,98	7.960,00
0011	CLOMIPRAMINA 25 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CX	2000	E M S	21,00	42.000,00
0012	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL. ORAL COM 20ML	FR	9000	HIPOLABOR	2,60	23.400,00
0013	CLONAZEPAM 2 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	8000	E M S	1,80	14.400,00
0014	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG - caixa com 20 comprimidos	CX	4000	UNIAO QUIMICA	9,00	36.000,00
0015	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG - caixa com 20 comprimidos	CX	4000	CRISTALIA	8,20	32.800,00
0016	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML COM 20ML	FR	1500	CRISTALIA	9,90	14.850,00
0017	DIAZEPAM 10 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	12000	SANTISA	1,80	21.600,00
0018	FENITOINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	2000	HIPOLABOR	6,86	13.720,00
0019	FENOBARBITAL 100 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	10000	UNIAO QUIMICA	6,85	68.500,00
0020	FENOBARBITAL 40 MG/ML COM 20ML	FR	2000	UNIAO QUIMICA	5,70	11.400,00
0021	FLUOXETINA 20 MG - Caixa com 30 Cápsulas	CX	10000	TEUTO	2,60	26.000,00
0022	GABAPENTINA 300 MG - caixa com 30 cápsulas	CX	10000	BIOLAB	11,40	114.000,00
0023	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FR	4000	UNIAO QUIMICA	4,80	19.200,00
0024	HALOPERIDOL 5 MG - caixa com 20 comprimidos	CX	8000	UNIAO QUIMICA	3,20	25.600,00
0025	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJETÁVEL - Ampola 1 ml	AMPOLA	1500	UNIAO QUIMICA	7,40	11.100,00
0026	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100 MG - Caixa com 20 comprimidos	CX	14000	HIPOLABOR	15,40	215.600,00
0027	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG - Caixa com 20 comprimidos	CX	10000	CRISTALIA	12,80	128.000,00
0028	METILFENIDATO 10 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	7000	E M S	16,00	112.000,00
0029	METILFENIDATO 20 MG - caixa com 30 Cápsulas	CX	300	NOVARTIS	313,00	93.900,00
0030	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG - caixa com 30 cápsulas	CX	4000	CELLERA	13,50	54.000,00
0031	OXCARBAZEPINA 300MG - caixa com 30 comprimidos	CX	4000	UNIAO QUIMICA	36,00	144.000,00
0032	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%) SUSP	FR	1800	UNIAO QUIMICA	37,00	66.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha Nº 0144

	ORAL 100ML					
0033	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500MG+30MG - caixa com 24 comprimidos	CX	15000	UNIAO QUIMICA	15,00	225.000,00
0034	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	8000	E M S	7,50	60.000,00
0035	PREGABALINA 75 MG - caixa com 30 cápsulas	CX	38000	TEUTO	9,00	342.000,00
0036	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG - caixa com 20 comprimidos	CX	7500	CRISTALIA	4,40	33.000,00
0037	RISPERIDONA 1 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	9000	PRATI	3,90	35.100,00
0038	RISPERIDONA 3 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	9000	PRATI	6,00	54.000,00
0039	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM PIPETA DOSADORA	FR	12000	PRATI	12,00	144.000,00
0040	SERTRALINA 50 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	13000	ZYDUS	4,50	58.500,00
0041	VENLAFAXINA 75MG - Caixa com 30 Cápsulas	CX	13000	NEOQUIMICA	15,00	195.000,00
						2.898.480,00

Lote 8 - Comprimidos, Cápsulas, Drágeas e outros						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	FR	300	E M S	7,30	2.190,00
0002	ÁCIDO FÓLINICO 5 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	1000	HIPOLABOR	8,20	8.200,00
0003	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	FR	360	FARMACE	3,70	1.332,00
0004	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - caixa com frasco de 20 ML	CX	300	HIPOLABOR	1,20	360,00
0005	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	300	AIRELA	2,50	750,00
0006	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO - Embalagem com 5 frascos de 2ML	EMB	100	ASTRA	50,00	5.000,00
0007	CAPTOPRIL 25mg - caixa com 30 comprimidos	CX	150	PRATI	1,30	195,00
0008	CETOROLACO 10MG - SUBLINGUAL - caixa com 10 comprimidos	CX	100	E M S	19,00	1.900,00
0009	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML XAROPE - frasco com 100 ml	FR	360	PRATI	2,70	972,00
0010	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	600	BELFAR	2,40	1.440,00
0011	DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE 100ML	FR	240	E M S	6,50	1.560,00
0012	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG /ML C/120ML	FR	300	FARMACE	2,90	870,00
0013	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - caixa com 30 comprimidos	CX	100	E M S	9,00	900,00
0014	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - Embalagens com 10 flaconetes contendo 2 ml cada.	EMB	100	CHIESI	64,26	6.426,00
0015	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Frasco c/ 20 ml	FR	600	NATULAB	5,80	3.480,00
0016	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FR	100	NEOQUIMICA	2,60	260,00
0017	HIDRALAZINA 50MG - caixa com 20 drágeas	CX	100	NOVARTIS	11,61	1.161,00
0018	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - frasco com 240 ml	FR	120	E M S	7,80	936,00
0019	HIDROXIZINA CLORIDRATO 2MG/ML - Solução Frasco c/ 120 ml	FR	300	NATIVITA	6,40	1.920,00
0020	IVERMECTINA 6MG - caixa com 4 comprimidos	CX	500	E M S	1,10	550,00
0021	Lactulona 667 mg/mL	FR	400	MAYBEN	6,20	2.480,00
0022	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	400	NATULAB	2,50	1.000,00
0023	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML	FR	200	UNIAO QUIMICA	9,60	1.920,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

	XAROPE - Frasco c/ 120 ml					
0024	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL	FR	360	AIRELA	7,37	2.653,20
0025	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - caixa com 30 comprimidos	CX	50	ADV	7,80	390,00
0026	Permetrina 10mg/g (1%) emulsão tópica - frasco com 60 ml	FR	400	IFAL	2,80	1.120,00
0027	PIRIMETAMINA 25MG - caixa com 30 comprimidos	CX	1500	FQM	3,40	5.100,00
0028	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE Frasco c/ 120 ml	FR	300	PRATI	2,40	720,00
0029	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML PARA NEBULIZAÇÃO	FR	120	GSK	7,00	840,00
0030	SECNIDAZOL 1000 MG (1G) - Caixa com 2 comprimidos	CX	300	GLOBO	2,50	750,00
0031	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FR	1200	NATULAB	1,65	1.980,00
0032	SULFADIAZINA 500MG - embalagem com 100 comprimidos	EMB	150	SOBRAL	15,00	2.250,00
0033	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,6MG/ML FRASCO COM 100 ML	FR	300	MYRALIS	29,22	8.766,00
0034	VASELINA FARMACEUTICA LIQUIDA 1000ML	L	120	MAYBEN	24,78	2.973,60
						73.344,80

Lote 9 - Medicamentos PPI e outros						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR 200 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	900	CIMED	6,80	6.120,00
0002	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	3000	E M S	52,00	156.000,00
0003	BACLOFENO 10 MG - Caixa com 20 comprimidos	CX	3000	TEUTO	3,20	9.600,00
0004	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - caixa com 28 comprimidos	CX	1500	BIOLAB	13,00	19.500,00
0005	CLARITROMICINA 500 MG - caixa com 14 comprimidos	CX	2143	PHARLAB	26,00	55.718,00
0006	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	1500	CRISTALIA	36,00	54.000,00
0007	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	60000	CIMED	0,95	57.000,00
0008	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 750 MG - caixa com 5 comprimidos	CX	72	APSEN	38,04	2.738,88
0009	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM COM VITAMINAS A e E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PRESENTES NO ÓLEO DE GIRRASOL	FR	2400	NUTRIEX	5,20	12.480,00
0010	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - caixa com 30 comprimidos	CX	70000	PRATI	1,90	133.000,00
0011	METFORMINA 500 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	40000	PRATI	5,00	200.000,00
0012	Saccharomyces boulardii 200 mg/g cx/4 envelopes de 1g	CX	300	E M S	9,60	2.880,00
0013	SINVASTATINA 20 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	60000	CIMED	3,60	216.000,00
0014	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - caixa com 30 Sachês	SAC	300	ZODIAC	143,96	43.188,00
						968.224,88

Lote 13 - Pomada, Creme e Supositório						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	BIS	150	CIMED	2,70	405,00
0002	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G	BIS	150	CRISTALIA	16,00	2.400,00
0003	FIBRINOLISINA ASSOCIADA COM DESOXIRIBONUCLEASE CLORANFENICOL 1U + 666U + 1% POMADA	E BIS	120	CRISTALIA	65,00	7.800,00
0004	GLICEROL 95% SUPOSITÓRIO ADULTO - caixa com 6 unidades	CX	20	BELFAR	4,60	92,00
0005	ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D 150 MG + 5.000 UI	BIS	120	CIMED	5,80	696,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

	+ 900 UI/G POMADA - Bisnaga c/ 45 g					
0006	ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO + ÓLEO DE GIRASSOL + VITAMINA A + VITAMINA E FR CREME BARREIRA PROTETOR DE PELE		120	DBS	39,98	4.797,60
0007	VASELINA SÓLIDA	BIS	1000	VICPHARMA	6,00	6.000,00
						22.190,60

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 4.025.980,28 (quatro milhões, vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 01454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21464

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 21484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 21497

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.026.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0150

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:6192358338
7

Assinado de forma digital por
JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583387
Dados: 2025.01.09 11:17:39
-03'00"

PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA
01.722.296/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614394360
2. CPF 835363373-60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08 17:36:47 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 21514

CONTRATO Nº 2025.01.08-0186

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, estabelecida na Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza - CE, CEP: 60.862-730 Contato: (85)3452-3100 e e-mail: prohospital@prohospital.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.485.574/0001-71, neste ato representada por José Rufino da Silva Neto, portador(a) do CPF nº 456.691.633-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 6 – Medicamentos de Controle Especial						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACIDO VALPROICO 250MG - Caixa com 25 cápsulas	CX	600	BIOLAB	16,33	9.798,00
0002	CLONIDINA 0,100 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	600	MAWDSLEY	9,15	5.490,00
0003	ESCITALOPRAM 10MG - caixa com 30 comprimidos	CX	200	PRATI	5,91	1.182,00
0004	ESCITALOPRAM 20MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	200	PRATI	10,42	2.084,00
0005	ESCITALOPRAM 20 MG/ML ORAL C/ 15ML	FR	150	EUROFARMA	32,30	4.845,00
0006	HALOPERIDOL 1 MG - Caixa com 20 comprimidos	CX	1000	CRISTALIA	4,60	4.600,00
0007	IMIPRAMINA 25MG - caixa com 20 comprimidos	CX	1000	CRISTALIA	11,12	11.120,00
0008	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS FRASCO COM 10 ML	FR	300	CRISTALIA	14,99	4.497,00
0009	LAMOTRIGINA 100MG - caixa com 30 comprimidos	CX	167	ZYDUS	13,25	2.212,75
0010	LEVOMEPROMAZINA 40 mg/ml (4%) FRASCO C/20ML	FR	600	CRISTALIA	12,90	7.740,00
0011	OLANZAPINA 5 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	220	CRISTALIA	16,00	3.520,00
0012	PERICIAZINA 4% (40 mg/ml) SUSP ORAL C/20ML	FR	1000	CRISTALIA	8,97	8.970,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.574.997/0001-14

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163
320
Assinado de forma
digital por JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08
17:36:59-03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0013	QUETIAPINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	200	CRISTALIA	Folha Nº 21524,61	4.922,00
0014	QUETIAPINA 25 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	200	CRISTALIA	7,95	1.590,00
0015	RISPERIDONA 2 MG - caixa com 30 comprimidos	CX	500	PRATI	4,30	2.150,00
0016	SERTRALINA 100 MG - Caixa com 30 comprimidos	CX	1200	PRATI	11,47	13.764,00
0017	TOPIRAMATO 100MG - Caixa com 60 comprimidos	CX	100	E.M.S	58,26	5.826,00
0018	TOPIRAMATO 25 MG - Caixa com 60 comprimidos	CX	150	NOVA QUIMICA	15,00	2.250,00
						96.560,75

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Folha Nº 2152

- 6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - São obrigações do Contratante;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Folha Nº 0154

- 8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAZEIRO DO NORTE
INPM: 07.974.082/0001-14

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA
SILVA NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08
17:39:16 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21564

- 9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4 - Multa:
- 10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163
320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:4566916320
Dados: 2025.01.08
17:39:36 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21584

o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.026.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 21594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma digital por
JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08 17:39:47
-03'00'

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
09.485.574/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 036.143.993-60
2. CPF 835.363.373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 268

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 21624

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21644

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 21654

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 2166

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.026.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MAURICIO
CAVALCANTE
FILIZOLA:214
07878387

Assinado digitalmente por MAURICIO
CAVALCANTE FILIZOLA:21407878387
NR: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vide Conferência, OU=31827077000163,
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=MAURICIO CAVALCANTE
FILIZOLA:21407878387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.09 13:29:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
06.053.353/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Hiandrea Danielle O. de Noronha* CPF *03614394360*
2. *Joaquim Carlos S. de Souza* CPF *835363373-67*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 0604
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.01.08-0188

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na VI Flor Síría Br 226, Caracara, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000 Contato: (88)3449-1249 e e-mail: financeiro@maxxidistribuidora.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.199.870/0001-55, neste ato representada por Mayane Cibelli de Oliveira Assunção, portador(a) do CPF nº 017.720.013-84, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 3 – Injetáveis (Seringas Preenchidas)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/ 0,2 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS	CX	120	BLAU	141,59	16.990,80
0002	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 10 SERINGAS PREENCHIDAS	CX	360	BLAU	181,70	65.412,00
0003	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6 ML INJETÁVEL - CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS	CX	120	BLAU	50,91	6.109,20
						88.512,00

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

R. Antônio Fco. Oliveira Cruz, nº 120, 12 andar, Centro - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3449-1249
Site: www.juazeiroce.gov.br - E-mail: cpl@juazeiroce.gov.br - www.juazeiroce.gov.br

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:
0177200138
4

Assinado de forma
digital por
MAYANE CIBELLI
DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772
001384
Dados: 2025.01.08
14:26:31 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21704

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 2.2.2 - Edital da Licitação;
- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0174

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCA
O:0177200
1384

Assinado de
forma digital
por MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:017
72001384
Dados:
2025.01.08
14:26:53 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 2184
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 21734

- 9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.
- 9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCA
O:017720
01384

Assinado de
forma digital
por MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:017
72001384
Dados:
2025.01.08
14:27:14 -03'00'



- 9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.482/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0156

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 21764
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.026.0000	33903000
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCA
O:0177200
1384



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

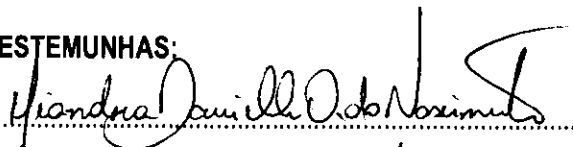
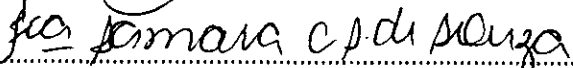
Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.


Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384
Dados: 2025.01.08 14:27:58
-03'00'

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
05.199.870/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310
2.  CPF 83536337368



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 2178d
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.01.08-0184/2025

Última atualização 10/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.12.02.2 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000008/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000168/2024

Objeto:

aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.495.121/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_2025.01.080184_VIA_MEDIC	10/01/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos oriundos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o Judiciário-comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Contratos

Contrato nº 2025.01.08-0185/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2180

Última atualização 10/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.12.02.2 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000009/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000168/2024

Objeto:

aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01722.296/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	10/01/2025 - 08:50:05	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Contrato nº 2025.01.08-0186/2025

Última atualização 10/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.12.02.2 **Categoria do processo:** Compras
Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026
Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000010/2025 **Fonte:** BLL Compras
Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000168/2024

Objeto:
aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.485.574/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	10/01/2025 - 09:01:30	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Contrato nº 2025.01.08-0187/2025

Última atualização 10/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.12.02.2 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 07074082000114 2.000011/2025 **Santa:** RLI - Compras

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

Objeto:

aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.053.353/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Histórico

Evento ▾	Data/Hora do Evento ▾	Baixar ▾
Inclusão - Contrato	10/01/2025 - 09:10:25	

< Voltar



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2025.01.08-0188/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 21834

Última atualização 10/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.12.02.2 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000012/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000168/2024

Objeto:

aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.199.870/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	10/01/2025 - 09:18:45	Baixar

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0184

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 1.173.995,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e Ciro Alencar de Andrade.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0185

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 4.025.980,28 (quatro milhões, vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e José D'Almeida.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0186

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e José Rufino da Silva Neto.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0187

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.353/0001-36. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e Maurício Cavalcante Filizola.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal

CNPJ nº 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0188

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES L, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital nº 001/2025. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a documentação de habilitação para a participação no Chamamento Público nº 001/2025, cujo objeto é a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração, aos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal (UPAA) no Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com prazo para recebimento dos documentos de credenciamento até às 17:00h do dia 10 de fevereiro de 2025. Maiores informações na sede da referida secretaria, sito na Avenida Ailton Gomes, s/nº - Timbaúbas, pelo telefone (88) 3511.3512, no horário de 07:30 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025. Genilda Ribeiro Oliveira – Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

APOSTILAMENTO 01, CONTRATO 2019.07.11.01-SEJUV

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.07.11.01

PROCESSO LICITATORIO Nº 2019.04.02-01-SEJUV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.04.02.01-SEJUV

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CONTRATADA: CORAL – Construtora Rodovalho Alencar LTDA.

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

REAJUSTE: 13 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 381.959,40 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 5.216.200,09 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos reais e nove centavos).

DO FUNDAMENTO: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo artigo 65, II, “d”, § 6º.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.01.09.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.01.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 1032, de 08 de Janeiro de 2025 - Situação de Emergência Administrativa, com abertura marcada para o dia 16 de Janeiro de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 09 de Janeiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.06-0071

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00. Objeto: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0184

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05. Objeto: Aquisição

054 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 10 DE JANEIRO DE 2025

de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 1.173.995,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Ciro Alencar de Andrade.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0185

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PROD MED E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17. Objeto: Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 4.025.980,28 (quatro milhões, vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e José D'Almeida.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0186

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71. Objeto: Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 96.560,75 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e José Rufino da Silva Neto.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0187

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.353/0001-36. Objeto: Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 188.033,28 (cento e oitenta e oito mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Maurício Cavalcante Filizola.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0188

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES L, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55. Objeto: Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 88.512,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.07-0013

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.05.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa CCS COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.941.932/0001-74. Objeto: Aquisição de bombas submersas e centrífuga para atender as demandas de abastecimento de água dos equipamentos públicos atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Genikla Ribeiro Oliveira e Natália Bastos de Oliveira.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2189

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

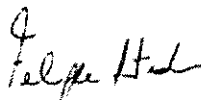
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12025000107750044131

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712025000107750044131

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 09/01/2025

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202500010775004
4131

RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750091162

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14
ENDEREÇO: RUA INTERVENTOR FRANCISCO ERIVANO CRUZ 120 BAIRRO: CENTRO
CEP: 63010015 CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA CPF/CNPJ: 09.485.574/0001-71
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO HUGO BEZERRA 181 BAIRRO: BARROSO
CEP: 60862730 CIDADE: FORTALEZA UF: CE

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
11.755.812/0001-63 C&K CORRETORA DE SEGUROS E LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA 0222141770

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 4.828,03 - quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e tres centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 2025.01.08-0186. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 4.828,03	R\$ 150,00	08/01/2025	08/04/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 150,00		Única	R\$ 150,00	16/01/2025
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00				
Custo de Apólice	R\$ 0,00				
IOF	R\$ 0,00				
Prêmio Total	R\$ 150,00				

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR- SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Límite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios Intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapas 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações detalhadas dos itens e/ou produtos fornecidos pelo Tomador com indicação dos valores unitários e comprovantes dos pagamentos efetuados durante a vigência do Contrato Principal; Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- f) Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Cronograma de Entregas original e atualizado, se houver, entre outros;
- g) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens fornecidos pelo Tomador, se o caso; e
- h) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapas 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição dos itens e/ou produtos que deixaram de ser fornecidos pelo Tomador no Contrato Principal, no momento da sua rescisão, com indicação dos valores unitários;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de bens, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários); e
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

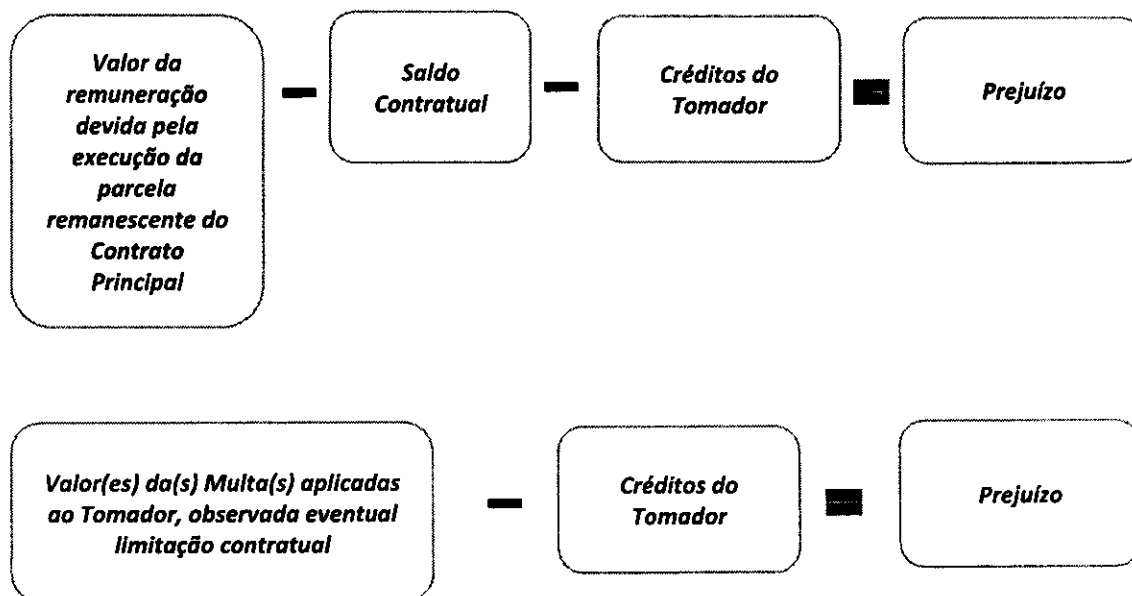
6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo

devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. **Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.**

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) **Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração**

resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(I) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no Item 5 desta Cobertura Adicional;
- b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 08/01/2025 até 23:59h do dia 08/04/2026.

DADOS DO SEGURO

NOME: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CPF OU CNPJ: 07.974.082/0001-14
ENDEREÇO: PC DIRCEU FIGUEIREDO S/N - CENTRO
CEP: 63.010-147 CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CPF OU CNPJ: 01.722.296/0001-17
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 2382 - MONDUBIM
CEP: 60.752-694 CIDADE: FORTALEZA UF: CE

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 201.299,01 - Duzentos e Um Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Um Centavo

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 2025.01.08-0185.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO A GARANTIR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM JUAZEIRO DO NORTE / CE

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURO	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 201.299,01	R\$ 1.238,60
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 201.299,01	R\$ 123,87
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$	1.362,47
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	1.362,47

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.362,47	08/02/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 09/01/2025 12:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/validar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751351697000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920259907751351697.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 208/18
0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5-2009
0396920259907751351697000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 3.186.282

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filladas, fillais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sala Nº 211

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2012

assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIAAPÓLICE Nº: 0306920259907751351697000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 3.186.282

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PNE Nº 22/14

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

COMISSÃO DE LITIGÂNCIA
2015

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sessão Nº 0210

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

Seguradora;

V. Ausência ou Intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

5. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 2017

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIAAPÓLICE Nº: 0306920259907751351697000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 3.186.282

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

RAMO:

PROPOSTA:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

3.186.282

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5 de maio de 2016
0306920169907751351697089

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 220

APÓLICE Nº:

0306920259907751351697000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

3.186.282

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;**
- c) Comprovante de pagamento da condenação;**
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;**
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.**

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.**
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.**



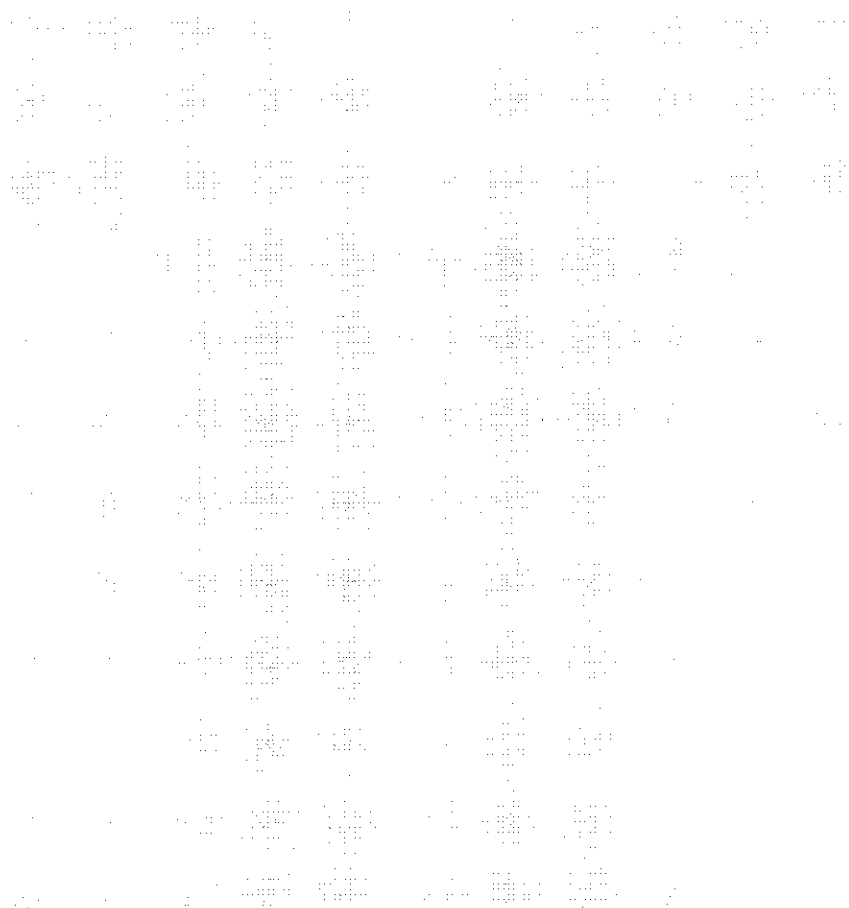
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APÓLICE Nº: Feita Nº 2021/15 0306920259907751351697000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 3.186.282

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Ao (A) MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP nº 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <https://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 04111.2025.0001.0775.7123187.000000/Controle Interno - 475227.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507123187 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



J.N.
Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto



Antoine Abouhamad
Assinado digitalmente por:
Antoine Abouhamad

JORGE NACLI NETO - Nº de Série do Certificado: 115CE9EA58209C635DC06AD93B86059B - Data e Hora Jan 8 2025 4:04PM

ANTOINE ABOUHAMD - Nº de Série do Certificado: 60B4720D6ACBD6BF8DEF289409892774 - Data e Hora Jan 8 2025 4:04PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507123187 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 475227
Data da publicação: Jan 8 2025 4:04PM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Controle Interno/Código Controle: 475227

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://jnsseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 4.425,60
Período de Vigência: 08/01/2025 à 08/04/2026
Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE FORNECEDOR
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Prêmio Líquido: R\$ 180,00
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 180,00

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	15/01/2025	R\$180,00

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Controle Interno/Código Controle: 475227

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Duvidória JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.199.870/0001-55, com sede na VL FLOR SIRIA BR 226, SN, Bairro CARACARA, CEP: 63.600-000, na Cidade Senador Pompeu, Estado Ceará ao **SEGURADO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, CNPJ nº 07.974.082/0001-14, com sede na Rua Interventor Francisco Eriviano Cruz, 120, -, Bairro Centro, -, CEP: 63.010-015, na Cidade Juazeiro Do Norte, Estado Ceará, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 4.425,60	75 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 4.425,60	08/01/2025	08/04/2026
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 4.425,60	08/01/2025	08/04/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR: Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato 2025.01.08-0188 - Aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.	

Continua na próxima página.

Corretor: ART CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 212113911

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Controle Interno/Código Controle: 475227

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSSeguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 2225

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo. COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Executante Fornecedor: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice. A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 662/22. As partes reconhecem que a presente apólice é emitida sob o pressuposto de que o Edital de Licitação e/ou o Contrato Administrativo a ser garantido por este contrato de seguro não contém qualquer cláusula prevendo a retomada/conclusão do escopo contratado pela Seguradora ('cláusula de	

Continua na próxima página.

Corretor: ART CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 212113911

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Controle Interno/Código Controle: 475227

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
retomada'), sob pena de nulidade absoluta.	
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.	

Corretor: ART CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 212113911

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na legislação aplicável.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, a qual, se contratada, estará descrita nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Aplicam-se para esta modalidade, além das definições apresentadas no Item 2 das Condições Gerais e na legislação aplicável, as seguintes definições:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II - Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

III - Pelo período estabelecido no frontispício da apólice, na forma prevista do Item 6 - Vigência das Condições Gerais.

3.2. As renovações, a que se refere o Inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto no Item 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante.

4. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

4.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.6.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Comunicação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no Item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. A validade/cobertura desta apólice/endosso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.6.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Comunicação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se envia préposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5.2. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional.
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Riscos Excluídos:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

8. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 8.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 8.2. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

9. Disposições Complementares:

9.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

9.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

10. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.

2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.

2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.9. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.10. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

2.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.13. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.14. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.

2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

2.18. Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.19. Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.20. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

2.21. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.22. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.
- 5.3 Prêmio do Seguro:
- 5.3.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
- 5.3.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da apólice.

6. Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo ser anterior à data de encaminhamento da proposta.
- 6.3 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 6.5. A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.
- 6.6. Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.
- 6.6.1. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.
- 6.6.2. Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

7. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

7.3 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

7.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

7.5. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

7.6. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

7.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.8. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a obrigação garantida, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice, em decorrência da obrigação garantida.

8.1.1. Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.6.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados *"pro rata temporis"*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

11.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

I – a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II – a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

11.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Apólice:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I – quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II – quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado "pro rata temporis", até a data da rescisão contratual.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3 O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

19.4. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.10. Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

19.11. Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

Apólice nº: 1007507123187

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49742

Final das condições contratuais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2234

A MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507057167
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 22/30



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507057167
Controle Interno: 00000025775001174140
Data de Emissão: 10/01/2025

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757057167.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES
DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ OU CPF: 07.974.082/0001-14
 ENDEREÇO: PC DIRCEU FIGUEIREDO, S/N - CENTRO COMPLEMENTO:
 CEP: 63010-147 CIDADE: Juazeiro do Norte UF: CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA CNPJ OU CPF: 10.495.121/0001-05
 ENDEREÇO: RUA 103 LT 14-15-16, SN - CONJ GAMA COMPLEMENTO: ROD ICO A IGUATU
 CEP: 63430-000 CIDADE: Ico UF: CE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 58.699,75

MODALIDADE: EXECUTANTE FORNECEDOR

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 58.699,75	R\$ 554,83	08/01/2025	13/04/2026
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	R\$ 58.699,75	R\$ 55,48	08/01/2025	13/04/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO
COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

- Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, referente ao Contrato / Pedido de Compra nº 2025.01.08-0184 ("Contrato Principal").
- Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757057167.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 10/01/2025

ICP
Brasil

Leandro Evangelista Poll

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

- a. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
- b. Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
- e. Contratos de Adesão
- f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza.

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênera, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

COBERTURA ADICIONAL CONTRATADA

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo relacionado ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador, conforme definido nas Condições Contratuais previstas e atendidas as condições do Contrato Principal.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme disposto na cláusula 4 das Condições Gerais - Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

DADOS DO CORRETOR

NOME: MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 08.246.344/0001-97 SUSEP: 202001875

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 610,31
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 610,31

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 610,31	17/01/2025

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. Definições****1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:**

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Contrato Principal:** é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção:** despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;
- VI. **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;
- VII. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- VIII. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- IX. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- X. **Indenização:** corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;
- XIII. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- XIV. **Prejuízo:** paracobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecurso — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente à importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;
- XV. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XIX. **Segurado:** é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;
- XX. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XXI. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;
- XXII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XXIII. **Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;
- XXIV. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. Objeto

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2239

Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
- l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o

Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.
i) Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

- a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
- b. a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b. declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c. quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá emendar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exerça, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

20.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à indenização nos termos do item "I" da Cláusula 3.1.

21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

**COBERTURA ADICIONAL - PÚBLICO
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

1. Objeto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização discriminado no frontispício da Apólice, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador que sejam oriundas do Contrato Principal, após: (I) condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária [ou solidária] do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou (II) a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora.

1.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito no frontispício da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que o débito trabalhista é proveniente, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

1.2.1 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Definições

2.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

- I. **Autor/Reclamante:** é aquele que ingressa com ação reclamatória na justiça trabalhista, qual é comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Apólice;
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo de indenização que a Seguradora garante ao Segurado em razão da contratação da cobertura adicional;
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são as obrigações de natureza previdenciária especificadas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.212/91, após alterada, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e
- VI. **[Responsabilidade Solidária:** é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.]

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- I. Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;
- II. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;
- III. multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou
- IV. custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.

4. Perdas de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;
- II. a não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável, considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- III. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos

termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou
IV. se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e da integralidade dos autos.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua responsabilidade subsidiária [ou solidária].

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

- a) comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;
 - b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
 - d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
 - f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.
- 5.3. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os procedimentos de regulação de sinistro.

5.4. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso ou pagamento direto ao Reclamante, até o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela a Seguradora.

7. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

Ao (A) MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <https://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2025.0001.0775.7123275.000000/Controle Interno - 475940.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507123275 - ENDOSSO 0

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



Assinado digitalmente por
Jorge Nacli Neto



Assinado digitalmente por
Antoine Abouhamad

JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 115CE9EA58209C635DC06AD93B86059B - Data e Hora Jan 13 2025 12:09PM

ANTOINE ABOUHAMAD - N° de Série do Certificado: 60B4720D6ACBD6BF8DEF289409892774 - Data e Hora Jan 13 2025 12:09PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507123275 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 475940

Data da publicação: Jan 13 2025 12:09PM

Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

Controle Interno/Código Controle: 475940

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website:
<https://JNSSeguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP:
www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros
Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos
mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem
de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 9.401,67

Período de Vigência: 09/01/2025 à 09/04/2026

Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE FORNECEDOR

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Prêmio Líquido: R\$ 180,00

(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 180,00

Condição de Pagamento: À Vista

Número de Parcelas: 1

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	20/01/2025	R\$180,00

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

Controle Interno/Código Controle: 475940

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 06.053.353/0001-36, com sede na AV DA UNIVERSIDADE, 3089, Bairro BENFICA, ALTOS, CEP: 60.020-181, na Cidade FORTALEZA, Estado Ceará ao **SEGURADO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, CNPJ nº 07.974.082/0001-14, com sede na Rua Interventor Francisco Eriviano Cruz, 120, -, Bairro Centro, -, CEP: 63.010-015, na Cidade Juazeiro Do Norte, Estado Ceará, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 9.401,67	75 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE FORNECEDOR	R\$ 9.401,67	09/01/2025	09/04/2026
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 9.401,67	09/01/2025	09/04/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR: Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato Nº 2025.01.08-0187. A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS	

Continua na próxima página.

Corretor: ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A./ SUSEP 202035033

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

Controle Interno/Código Controle: 475940

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2249

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
Frontispício da Apólice
(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
ADICIONAIS descritas abaixo.	
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.	
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Executante Fornecedor: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.	
A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 662/22.	
As partes reconhecem que a presente apólice é emitida sob o pressuposto de que o Edital de Licitação e/ou o Contrato Administrativo a ser garantido por este contrato de seguro não contém qualquer cláusula prevendo a retomada/conclusão do escopo contratado pela Seguradora ('cláusula de retomada'), sob pena de nulidade absoluta.	

Continua na próxima página.

Corretor: ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A./ SUSEP 202035033

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice n°: 1007507123275

Endosso n°: 0

Proposta n°: 49755

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EMP. Nº 2250

Controle Interno/Código Controle: 475940

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.	

Corretor: ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A./ SUSEP 202035033

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COMISSÃO DE
FISCAL Nº 20514

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na legislação aplicável.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, a qual, se contratada, estará descrita nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Aplicam-se para esta modalidade, além das definições apresentadas no Item 2 das Condições Gerais e na legislação aplicável, as seguintes definições:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II - Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

III - Pelo período estabelecido no frontispício da apólice, na forma prevista do Item 6 - Vigência das Condições Gerais.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto no Item 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante.

4. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

4.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.6.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Comunicação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no Item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. A validade/cobertura desta apólice/endosso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.6.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Comunicação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5.2. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas no item 11 - Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional.
- II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Riscos Excluídos:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

8. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 - Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 8.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 8.2. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

9. Disposições Complementares:

9.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

9.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

10. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.

2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.

2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.9. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.10. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

2.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.13. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.14. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.

2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

2.18. Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.19. Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.20. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

2.21. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.22. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.
- 5.3. Prêmio do Seguro:
- 5.3.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
- 5.3.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da apólice.

6. Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo sendo anterior à data de encaminhamento da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.
- 6.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.5. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 6.6. A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.
- 6.7. Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.
- 6.7.1. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.
- 6.7.2. Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

7. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

7.3 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

7.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

7.5. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

7.6. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

7.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.8. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a obrigação garantida, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice, em decorrência da obrigação garantida.

8.1.1. Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.6.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

11.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

I – a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II – a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

11.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Apólice:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I – quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II – quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado "pro rata temporis", até a data da rescisão contratual.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3 O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

19.4. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.10. Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

19.11. Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

Apólice nº: 1007507123275

Endosso nº: 0

Proposta nº: 49755

Final das condições contratuais.